

ESTATUTO SOCIAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI

**CBFv
2025**

CAPITULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza desportiva, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios. Fundada em 10 de outubro de 1998, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a CBFv é reconhecida pela legislação brasileira como a entidade nacional responsável pela administração, coordenação e representação do futevôlei em todo o território nacional. Filiada à Federação Internacional de Futevôlei (FIFv), a CBFv é composta por Federações Estaduais, que possuem iguais direitos e responsabilidades na promoção e desenvolvimento da modalidade

Art. 2º. Nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, a CBFv goza de plena autonomia administrativa para organizar e gerir suas atividades, respeitando os princípios democráticos de gestão e independência. É vedada qualquer forma de interferência estatal em suas operações.

§ 1º A CBFv será representada judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, ou por procuradores legalmente constituídos.

§ 2º A estrutura organizacional da CBFv não exerce funções delegadas pelo Poder Público, mantendo sua caracterização como entidade privada e preservando sua autonomia e independência, conforme disposto no inciso I do art. 217 da Constituição Federal.

§ 3º A personalidade jurídica da CBFv é distinta das entidades que a compõem, assegurando a independência patrimonial e administrativa de cada uma delas.

Art. 3º. A CBFv reconhece que a prática desportiva formal deve obedecer às normas e regulamentações nacionais e internacionais, bem como às regras específicas de cada modalidade, aceitas por todas as entidades que administram o desporto.

Art. 4º. A CBFv possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, completamente independentes das entidades filiadas. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da CBFv pelos atos ou omissões praticados por suas filiadas, diretas ou indiretas.

Art. 5º. As entidades de prática desportiva, incluindo clubes, escolas e associações, assim como seus atletas, estão subordinados à CBFv e devem se filiar a uma das Federações Estaduais de Futevôlei. Essas entidades e seus membros são obrigados a cumprir as normas e o estatuto das Federações Estaduais, que são diretamente filiadas à CBFv.

Parágrafo Único: A CBFv não reconhecerá qualquer ato ou disposição emitida por suas filiadas que esteja em desacordo com suas normas e estatutos.

CAPITULO II DO DOMICILIO E PRAZO

Art. 6º. A Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv), inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.287/0001-05, tem sua sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Travessa Cuiabá, Quadra 33, Lote 05, Setor São Judas Tadeu, CEP 74.685-180. A CBFv poderá estabelecer subsedes em qualquer estado brasileiro, em conformidade com as diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo Único: A mudança da sede da CBFv para fora do Estado de Goiás será permitida apenas com a aprovação unânime das entidades filiadas, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim. O processo de mudança deverá respeitar rigorosamente os princípios da transparência, legalidade e participação democrática de todos os envolvidos.

Art. 7º. O prazo de duração da CBFv é ilimitado, sendo regida por este Estatuto, pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 9.615/1998 e suas alterações) e por outras legislações aplicáveis, incluindo a Lei nº 9.532/1997 e o Decreto nº 7.984/2013, bem como pelas normas estabelecidas pela Federação Internacional de Futevôlei (FIFv).

Art. 8º. A CBFv é a entidade responsável pela organização, gestão e representação do futevôlei brasileiro em todas as instâncias, tanto públicas quanto privadas, em níveis nacional e internacional.

Parágrafo Único: A CBFv permanecerá em atividade enquanto contar com, no mínimo, três entidades filiadas, conforme previsto neste Estatuto e na legislação brasileira vigente, em especial a Lei Geral do Esporte.

09/06/25 Prot.: 1286730

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Confederação Brasileira de Futevôlei – CBFV, visando à preservação da ordem desportiva e ao fiel cumprimento das decisões emanadas de seus órgãos estatutários, poderá aplicar penalidades às entidades a ela filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas que lhe sejam vinculadas, sem prejuízo das sanções previstas pela Justiça Desportiva.

Art. 10º. A CBFV reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da transparência e da descentralização, assegurando a participação efetiva dos seus membros na tomada de decisões e na divulgação clara e acessível das informações relevantes sobre sua administração, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Art. 11º. Os filiados da CBFV que estejam em situação regular perante a este Estatuto terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – O acesso ao Poder Judiciário somente será permitido após esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica aplicável.

Art. 12º. As penalidades aplicáveis pela CBFV, mediante processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, são as seguintes:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão;

IV- Desfiliação

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão impostas com base em decisão fundamentada da Comissão Disciplinar designada para essa finalidade, conforme regimento próprio.

§ 2º As penalidades de suspensão e desfiliação dependerão de homologação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD.

§ 3º A comissão responsável pela condução dos processos administrativos deverá observar critérios de imparcialidade, publicidade e transparência.

§ 4º As penalidades aplicadas poderão ser comutadas ou anistiadas somente pela instância que as aplicou, ressalvada a interposição de recurso às instâncias superiores competentes.

§ 5º As obrigações da CBFV não se estendem às suas filiadas e vice-versa, inexistindo solidariedade entre elas. Os recursos financeiros da CBFV serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos institucionais e sociais.

§ 6º Em casos de urgência, a CBFV poderá determinar, em caráter preventivo, o afastamento imediato de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada à entidade que descumpra as disposições deste Estatuto, da Federação Internacional de Futevôlei – FIFV ou da legislação brasileira, assegurando-se, posteriormente, a instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 13º. A regulamentação das normas, procedimentos e diretrizes necessárias ao desenvolvimento do futevôlei em território nacional será realizada por meio de regulamentos, regimentos internos, resoluções, portarias e demais atos normativos expedidos pela CBFV, em conformidade com este Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 14º. A CBFV adota, institucionalmente, uma Política Anticorrupção que norteia todas as suas ações e relações institucionais pelos princípios da ética, transparência e integridade, observando integralmente:

I – A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015;

II – A Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro;

III – As normas internacionais aplicáveis, especialmente o Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, dos Estados Unidos, e o UK Bribery Act – UKBA, do Reino Unido.

Art. 15º. A CBFV, seus dirigentes, colaboradores, parceiros e demais integrantes do seu ecossistema esportivo deverão cumprir rigorosamente todas as normas e legislações anticorrupção aplicáveis, adotando práticas de integridade institucional em todas as suas operações.

Parágrafo único – O Conselho de Ética da CBFV, com homologação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, será o órgão responsável pela implementação, monitoramento e supervisão das medidas e políticas voltadas ao cumprimento da legislação anticorrupção, bem como à garantia da integridade e transparência das ações

da Confederação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 16º- A Confederação Brasileira de Futevôlei – CBFv é a entidade nacional de administração do futevôlei, responsável pela gestão, coordenação, regulamentação e promoção da modalidade em todas as suas vertentes, compreendendo o Futevôlei em Duplas, Futevôlei 3x3, 4x4, Pikivôlei, Fut Redinha (Mini Futevôlei) e Altinha, abrangendo todas as categorias, faixas etárias e gêneros, promovendo a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento do esporte em âmbito nacional.

Parágrafo Único: A CBFv poderá delegar competências, funções e responsabilidades a terceiros, mediante instrumento formal e nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, assegurando que suas diretrizes e finalidades institucionais sejam plenamente atendidas.

Art. 17º- Compete à Confederação Brasileira de Futevôlei – CBFv a representação oficial da modalidade perante os Poderes Públicos, bem como junto às entidades nacionais e internacionais, inclusive em competições oficiais ou amistosas organizadas pela Federação Internacional de Futevôlei – FIFv e demais organismos reconhecidos.

§ 1º Compete ainda à CBFv promover, organizar, coordenar e supervisionar competições e eventos esportivos nos âmbitos estadual, regional, nacional e internacional, bem como implementar ações de capacitação, formação e aperfeiçoamento técnico, especialmente no que se refere a árbitros, técnicos, atletas e dirigentes.

§ 2º A CBFv deliberará sobre a realização de competições interestaduais e nacionais de futevôlei e eventos culturais, estabelecendo diretrizes e critérios para sua organização, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do desporto e da cultura nacional.

Art. 18º- São diretrizes e competências institucionais da Confederação Brasileira de Futevôlei – CBFv:

I – Administrar, normatizar, dirigir, controlar, promover, divulgar e incentivar a prática do futevôlei em todos os níveis e manifestações, incluindo sua prática em ambientes digitais ou de realidade virtual, respeitando os princípios da ética desportiva e da integridade;

II – Representar o futevôlei brasileiro perante organismos internacionais, celebrando acordos, convênios e parcerias, e fiscalizando as atividades internacionais de suas filiadas, observadas as competências da FIFv;

III – Promover, autorizar e supervisionar competições interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro, incentivando práticas sustentáveis e a preservação ambiental;

IV – Fazer cumprir e respeitar as normas, regulamentos e decisões dos organismos nacionais e internacionais, bem como os atos normativos próprios da entidade;

V – Fomentar o futevôlei de alto rendimento, de participação e de formação, no esporte escolar e universitário, em empresas públicas e privadas, nas Forças Armadas, e entre pessoas com deficiência, assegurando o desenvolvimento inclusivo e sustentável das entidades filiadas;

VI – Comunicar, por meio de atos oficiais, suas filiadas acerca de decisões próprias, bem como das determinações emanadas de órgãos públicos e entidades internacionais;

VII – Promover e organizar cursos técnicos, de arbitragem e de gestão esportiva, com cronograma anual, voltados à qualificação contínua dos profissionais e dirigentes do futevôlei;

VIII – Regulamentar o cadastro e a inscrição de atletas, bem como disciplinar as transferências entre entidades filiadas, observando os dispositivos legais pertinentes;

IX – Expedir normas, regulamentos e demais atos administrativos destinados à organização e funcionamento das federações estaduais, clubes, associações e ligas vinculadas à prática do futevôlei;

X – Disciplinar os aspectos legais referentes aos atletas, especialmente quanto às inscrições, registros, contratos, transferências e cessões, temporárias ou definitivas, em conformidade com a legislação esportiva vigente;

XI – Conceder vínculo institucional a clubes, associações e ligas que pratiquem o futevôlei no território nacional, assegurando-lhes acesso à estrutura organizacional da CBFv, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;

XII – Respeitar e cumprir as normas e decisões da FIFv, bem como de outras autoridades esportivas competentes, nacionais e internacionais;

XIII – Atuar junto aos Poderes Públicos em defesa dos interesses legítimos das entidades e indivíduos sob sua jurisdição, promovendo a valorização e o fortalecimento do futevôlei em nível nacional;

XIV – Praticar todos os atos necessários à execução de sua missão institucional, especialmente no exercício de

sua competência como entidade nacional de administração do futevôlei.

XV - Fomentar a prática esportiva em geral, promovendo e incentivando o futevôlei, em conformidade com a Lei nº 9.615/98, com foco no desenvolvimento dos atletas, na formação para a cidadania e no incentivo ao lazer;

XVI - Filia-se ou desfiliar-se de instituições nacionais e internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral;

XVII - Manter e fortalecer relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, estimulando o intercâmbio entre elas e atuando na resolução de conflitos desportivos;

XVIII - Deliberar sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais por suas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, respeitando a exigência de autorização para participações internacionais;

XIX - Autorizar a realização de cursos, simpósios, estágios e outras atividades teóricas ou práticas relacionadas ao futevôlei, promovidas por suas filiadas ou por pessoas físicas ou jurídicas a elas vinculadas;

XX - Aplicar penalidades nos limites de sua competência, em caso de descumprimento das normas estatutárias, regulamentares ou legais, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

XXI - Organizar e autorizar os calendários anuais de eventos oficiais nacionais e internacionais da modalidade no Brasil;

XXII - Conceder licenças para a participação de suas filiadas em competições no exterior, conforme as normas das autoridades competentes;

XXIII - Firmar acordos e convênios com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para fomentar e administrar a prática esportiva;

XXIV - Processar e aplicar sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a qualquer pessoa que viole este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina ou normas estabelecidas pela entidade, autoridades públicas ou entidades internacionais do futevôlei, sem prejuízo das penalidades impostas pela Justiça Desportiva;

XXV - Representar e defender os interesses de suas filiadas junto às autoridades públicas, promovendo ações para o desenvolvimento do futevôlei;

XXVI - Promover a diversidade de gênero e étnica, bem como a inclusão de pessoas com deficiência, combatendo qualquer forma de intolerância e incentivando um ambiente desportivo inclusivo e plural.

Parágrafo Único: As normas de execução dos princípios deste artigo serão complementadas por regulamentos, regimentos, resoluções e demais normas técnicas emitidas pela CBFv.

Art. 19º. Para fins deste Estatuto, considera-se futevôlei a modalidade original e suas variantes, inclusive o futevôlei adaptado, em todas as suas categorias.

§ 1º A CBFv é entidade apartidária, desvinculada de questões políticas ou religiosas, e repudia qualquer forma de discriminação por raça, cor, gênero ou orientação sexual, em conformidade com a Lei Pelé e a Lei Geral do Esporte Brasileiro.

§ 2º Nos termos da Lei nº 14.295, de 31 de outubro de 2002, a CBFv é reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Governo do Estado de Goiás.

§ 3º Os órgãos deliberativos da CBFv serão constituídos conforme este Estatuto e a legislação brasileira vigente.

§ 4º A CBFv adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência financeira, conforme disposto na Lei nº 9.532/97 e suas alterações.

§ 5º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBFv serão publicados na íntegra em sua página oficial na internet, sendo mantido também um canal de comunicação direta com os filiados, garantindo transparência e participação, conforme as diretrizes da Lei Geral do Esporte.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 20º. São Poderes da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv):

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Adjunta;

V. Comissão Disciplinar;

VI. Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

VII. Comissão de atletas

§ 1º É vedada a acumulação de mandatos entre os Poderes da CBFv, em conformidade com o princípio da separação de funções estabelecido na legislação desportiva vigente.

§ 2º O mandato dos membros dos Poderes da CBFv será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução apenas àqueles que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 3º O exercício de cargos nos Poderes da CBFv ficará suspenso durante o período em que o membro estiver cumprindo penalidade ou suspensão administrativa ou disciplinar, nos termos da legislação desportiva ou deste Estatuto.

§ 4º Os membros dos Poderes da CBFv poderão solicitar licença de suas funções por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa formal e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 5º O Presidente da CBFv terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, será convocada eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o preenchimento do cargo pelo tempo restante do mandato.

§ 7º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e dos Vice-Presidentes, o Secretário-Geral assumirá a Presidência interinamente, até o retorno dos titulares ou a realização de nova eleição, conforme o caso.

Art. 21º. Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente da CBFv, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a Presidência, completando o tempo restante do mandato.

Art. 22º. É vedada a renúncia simulada ou o afastamento injustificado do Presidente da CBFv com a finalidade de transferência definitiva do cargo ao Vice-Presidente.

Parágrafo único: Somente em casos excepcionais devidamente comprovados, como motivo de saúde ou força maior, poderá o Vice-Presidente assumir a Presidência de forma definitiva. Caso contrário, a CBFv convocará eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do afastamento

Art. 23º. É vedado aos membros dos Poderes da CBFv o exercício de cargos ou funções no Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

§ 1º Em caso de vacância no STJD, o substituto nomeado completará o tempo restante do mandato do membro afastado.

§ 2º Os membros dos Poderes e órgãos da CBFv deverão ser brasileiros natos e ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º O exercício de funções por pessoas físicas na estrutura da CBFv não gera vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º. Os membros dos Poderes e órgãos da CBFv não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, no exercício regular de suas atribuições, exceto nos casos de dolo, fraude, abuso de poder, má-fé ou violação da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Art. 25º. O Presidente da CBFv poderá acumular o cargo de Presidente de outra entidade esportiva nacional, desde que de modalidade distinta, ou de entidade internacional, inclusive vinculada ao futevôlei, desde que tal acumulação:

I – Não comprometa o pleno exercício de suas funções e responsabilidades perante a CBFv;

II – Esteja em conformidade com os princípios da ética, da moralidade, da eficiência e da transparência;

III – Observe as disposições legais, estatutárias e regimentais pertinentes.

Parágrafo único: Compete a cada Poder da CBFv elaborar seu respectivo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observando as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv), sendo composta pelas seguintes categorias de membros:

I. Pessoas Jurídicas: Federações Estaduais regularmente filiadas à CBFv, representadas por seus respectivos Presidentes ou procuradores devidamente constituídos mediante procuração específica. Cada Federação terá direito a um voto, sendo vedada a representação de mais de uma Federação pelo mesmo indivíduo.

09/06/25 Prot.: 1286730

II. Pessoas Físicas: Ex-presidentes da CBFV, desde que não tenham sido destituídos por decisão administrativa ou judicial em razão de conduta irregular no exercício do cargo. Esses membros terão direito a voz e voto em todas as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, independentemente do tempo de duração de seus mandatos.

III. Pessoa física: Um representante da Comissão Nacional de Atletas, eleito conforme disposto neste Estatuto, com direito a um voto exclusivo nas Assembleias Gerais Eletivas.

Parágrafo Único: Todos os membros da Assembleia Geral, conforme definidos neste artigo, possuem direito a voto nas deliberações, adotando-se, como regra, o voto aberto, salvo nos casos em que o Estatuto expressamente preveja o voto secreto.

Art. 27º- A Assembleia Geral da CBFV tem como finalidade garantir a representatividade, a pluralidade e a participação democrática na condução das atividades institucionais da entidade, observando os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência e participação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28º- Os ex-presidentes da CBFV terão direito a voto pessoal e intransferível em todas as Assembleias, sendo vedada a representação por terceiros, inclusive por meio de procuração. Esta medida visa assegurar a transparência, a responsabilidade e o compromisso pessoal nas decisões da entidade.

Art. 29º- Em caso de impedimento justificado, os representantes legais das Federações filiadas poderão ser substituídos por procuradores devidamente nomeados por procuração específica, com poderes limitados à deliberação sobre os temas constantes da ordem do dia.

§1º A substituição do procurador será admitida até o momento da abertura da Assembleia Geral, mediante comprovação do impedimento do outorgado original, por motivos relevantes, como doença, acidente ou falecimento.

§2º Em caso de questionamento quanto ao exercício do direito de voto, será assegurado ao membro o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o devido processo legal.

§3º É garantido a todos os membros o pleno exercício do voto, inclusive em matérias de alteração ou supressão estatutária, vedada qualquer forma de coação, represália ou sanção pela manifestação de voto. Qualquer tentativa de violação aos princípios democráticos será encaminhada ao Conselho de Ética para apuração e eventual responsabilização.

§4º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º A Assembleia Geral Ordinária somente poderá deliberar sobre matérias previamente especificadas no edital de convocação.

§ 6º Nas Assembleias Gerais Eletivas, será garantida a participação do representante eleito da Comissão de Atletas, assegurando-se o direito à representação esportiva, nos termos da Lei nº 9.615/1998 e demais normas aplicáveis.

Art. 30º- A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes modalidades:

I – Ordinária: Anualmente, no primeiro quadrimestre, para apreciação do relatório de gestão, das demonstrações contábeis e financeiras e dos demais assuntos de interesse institucional.

II – Eletiva: A cada quatro anos, para eleição e posse imediata do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal.

III – Extraordinária: Sempre que convocada pelo Presidente da CBFV, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento formal de, no mínimo, um quinto (1/5) dos membros da Assembleia Geral, para tratar de assuntos relevantes e urgentes não incluídos nas assembleias ordinárias.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, desde que tal modalidade esteja expressamente prevista no edital de convocação. Deverá ser utilizado sistema de videoconferência previamente especificado, garantindo-se plena acessibilidade, segurança e condições de participação e deliberação aos membros.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Art. 31º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Conhecer e aprovar o relatório do Presidente sobre as atividades administrativas do ano anterior, que deverá ser publicado juntamente com o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e pelos membros da Assembleia, bem como com o parecer dos auditores independentes;

- II. Tomar conhecimento do relatório do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);
 - III. Deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação;
 - IV. Alterar este Estatuto, total ou parcialmente, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa da própria Assembleia Geral, respeitadas as normas vigentes e mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços dos filiados presentes;
 - V. Destituir administradores eleitos, mediante voto favorável de dois terços dos presentes em Assembleia convocada especificamente para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações subsequentes;
 - VI. Deliberar sobre a desfiliação da CBFV de organismos nacionais ou internacionais, mediante aprovação por voto de dois terços da totalidade de seus membros;
 - VII. Resolver os casos omissos não previstos neste Estatuto, no regimento interno ou nos regulamentos técnicos da CBFV;
 - VIII. Autorizar créditos adicionais ao orçamento, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
 - IX. Delegar poderes especiais ao Presidente da CBFV e à Diretoria Executiva;
 - X. Deliberar sobre a extinção ou dissolução da CBFV e destinar seu patrimônio, exigindo-se deliberação com voto favorável de, no mínimo, quatro quintos das filiadas;
 - XI. Deliberar sobre a fusão ou incorporação da CBFV;
 - XII. Eleger e empossar, a cada quatro anos, o Presidente e os três Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Futebol, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição ocorrerá por aclamação.
- Art. 32º-** As deliberações relativas à alteração do Estatuto Social, à dissolução, fusão ou incorporação da CBFV, bem como à destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão ser tratadas em Assembleia Geral convocada especificamente para tais finalidades, observando-se o quórum estabelecido neste Estatuto.
- Art. 33º-** As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBFV e, em seu impedimento, por seu substituto legal ou, na ausência deste, por um representante das filiadas escolhido pela própria Assembleia, que elegerá democraticamente o presidente da sessão.
- Art. 34º-** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação, salvo decisão unânime dos presentes para incluir a deliberação sobre alterações estatutárias.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer:

- I. Por decisão do Presidente da CBFV;
- II. Mediante solicitação do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de, no mínimo, um quinto dos membros da Assembleia com direito a voto.

Art. 36º- A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença de dois terços dos membros em primeira convocação. Caso não haja quórum, realizar-se-á segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

- I. Deliberar sobre assuntos não incluídos na pauta da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Analisar e decidir sobre matérias submetidos pelo Presidente da CBFV;
- III. Antecipar, por decisão de três quartos de seus membros, a eleição da Diretoria Executiva, desde que a eleição e posse ocorram no prazo máximo de um ano;
- IV. Homologar, por maioria simples, a desfiliação de Federação Estadual;
- V. Destituir, mediante processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBFV, excetuando-se os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol. Para essa deliberação, exige-se quórum mínimo de dois terços dos membros da Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- VI. Interpretar e modificar este Estatuto, exigindo, em ambos os casos, quórum de dois terços dos membros presentes, não sendo permitida a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com

- menos de um terço nas convocações seguintes. Para alteração estatutária, será necessário o voto favorável de dois terços dos membros com direito a voto;
- VII. Publicar, antecipadamente, no site oficial da CBFv, o calendário de reuniões ordinárias da Assembleia Geral, bem como divulgar as atas das reuniões realizadas;
- VIII. Registrar todos os trabalhos em ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA ELETIVA

Art. 37º. A Assembleia Geral Eletiva da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) será realizada por meio de voto aberto. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência tiver a maior idade entre os candidatos com a mesma quantidade de votos.

Art. 38º. É vedada a candidatura ou a eleição para qualquer cargo ou função na CBFv durante o período de cumprimento de penalidade imposta pela própria entidade.

Art. 39º. Estão impedidos de participar de qualquer etapa do processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades aplicadas por órgãos da Justiça Desportiva, pela CBFv, pela FIFv ou por outras entidades desportivas reconhecidas.

Art. 40º. São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o exercício de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente as pessoas que:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas junto à CBFv;
- IV. Afastado de cargo eletivo ou de confiança por motivo de gestão irregular;
- V. Inadimplentes com obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Decretação de falência;
- VII. Aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas por órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 41º. Também são inelegíveis para os poderes da CBFv:

- I. Atletas em atividade que tenham participado de competições oficiais de futevôlei nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da eleição;
- II. Empresários que mantenham vínculos comerciais com a CBFv, a fim de evitar conflitos de interesse;
- III. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do Presidente da entidade, na eleição que o suceder, nos termos do inciso II, §3º, do art. 18-A da Lei nº 9.615/1998;
- IV. Estrangeiros.

Parágrafo Único: É vedada a captação de recursos financeiros por agentes externos para financiamento de campanhas eleitorais aos cargos da CBFv.

Art. 42º. É expressamente vedado integrar a Diretoria Executiva ou ocupar cargos de livre nomeação na CBFv qualquer pessoa que tenha promovido ação judicial contra a entidade ou que, de qualquer forma, tenha atentado contra a sua imagem institucional. Esta norma visa proteger a integridade e a reputação da CBFv, assegurando que suas lideranças compartilhem princípios éticos e de respeito à instituição, promovendo um ambiente de governança transparente e harmônico.

Art. 43º. Todo candidato terá assegurado o direito à ampla defesa prévia em caso de impugnação de sua candidatura.

Art. 44º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, desde que apresentem solicitação formal até 2 (dois) dias antes do pleito.

Art. 45º. Representantes da imprensa poderão acompanhar a apuração eleitoral, mediante solicitação por escrito protocolada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 46º. O afastamento preventivo de dirigentes eleitos ou nomeados será obrigatório sempre que houver indícios de infrações previstas neste Estatuto, sendo assegurado o devido processo legal antes da destituição do cargo.

Art. 47º. Somente poderão exercer cargos eletivos na CBFv pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos e plenamente capazes, nos termos da lei civil.

Art. 48º. Caso os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes ou dos membros do Conselho Fiscal se encer-

rem antes da realização da Assembleia Geral Eletiva para a escolha de seus sucessores, a Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) será conduzida por um regime especial de administração. Durante esse período, a gestão da entidade ficará sob responsabilidade do Presidente em exercício, que deverá assegurar a continuidade administrativa e institucional da CBFv até a posse dos novos eleitos

Art. 49º. O regime especial de administração terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual a situação eleitoral da instituição deverá ser regularizada.

Art. 50º. O Regimento Interno da Assembleia Geral deverá dispor sobre os procedimentos aplicáveis à realização das eleições, garantindo um processo de votação seguro e transparente.

Art. 51º. O Estatuto da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) não poderá ser alterado no ano de realização da Assembleia Geral Eletiva, com o objetivo de garantir estabilidade institucional, segurança jurídica e transparência no processo eleitoral, conforme determina a Lei Geral do Esporte.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão permitidas alterações estatutárias nesse período quando forem estritamente necessárias para adequação à legislação vigente, desde que tais modificações não interfiram direta ou indiretamente nas regras, prazos, condições ou procedimentos do processo eleitoral em curso.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FILIADAS NA ASSEMBLEIA

Art. 52º. Somente poderão participar das Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv), com direito a voto, as entidades filiadas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Estejam regularmente filiadas à CBFv há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos, contados retroativamente da data da Assembleia Geral, ressalvados os casos de fusão ou desmembramento, em que a nova entidade deverá comprovar a filiação mínima de 2 (dois) anos à CBFv por meio da entidade de origem;
- II. Estejam em dia com todas as obrigações estatutárias, legais, financeiras e administrativas perante a CBFv;
- III. Constem expressamente na relação oficial de filiadas habilitadas, publicada pela CBFv juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral;
- IV. Estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e não estejam sob sanção que restrinja sua participação ou direito a voto;
- V. Sejam representadas por delegados maiores de 21 (vinte e um) anos, regularmente indicados e formalmente credenciados pela entidade filiada;
- VI. Nos casos de impugnação do direito de voto, seja assegurado à entidade o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- VII. Sejam Federações Estaduais formalmente constituídas, com seus atos constitutivos e mandatos regularmente registrados em cartório de registro civil das pessoas jurídicas e vigentes na data da Assembleia.

SEÇÃO V

DAS CONVOCAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Art. 53º. As Assembleias Gerais da CBFv serão convocadas por meio de Edital expedido pelo Presidente da entidade ou, alternativamente, por no mínimo 1/5 (um quinto) das federações estaduais filiadas, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e legais perante a CBFv.

§1º – As federações requerentes deverão comprovar sua regularidade no momento da solicitação.

§2º – Caso o Presidente indefira o pedido sem fundamentação estatutária ou não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a convocação poderá ser feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) das federações filiadas, observadas as mesmas exigências de regularidade.

Art. 54º. O Edital de Convocação deverá ser encaminhado oficialmente às federações estaduais filiadas, à Comissão de Atletas e aos ex-presidentes da CBFv, com aviso de recebimento. A convocação será publicada no site oficial da entidade e enviada por e-mail ou outro meio eletrônico que permita confirmação de entrega.

§ 1º O prazo mínimo para convocação será de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos urgentes e justificados, nos quais as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2º Quando a convocação for solicitada por 1/5 (um quinto) das federações filiadas, o Presidente deverá dar des-

pacho em até 5 (cinco) dias úteis e agendar a Assembleia para ocorrer em até 8 (oito) dias úteis após o despacho.

Art. 55º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Comissão de Atletas deverá conter as regras e procedimentos eleitorais, em conformidade com o disposto no art. 18-A da Lei nº 9.615/1998.

Art. 56º. A Assembleia Geral Eletiva será convocada por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade-sede da CBFv, por 3 (três) dias consecutivos, além de Nota Oficial enviada a todas as entidades filiadas com direito a voto, à Comissão de Atletas e aos ex-presidentes da CBFv, conforme dispõe o art. 22, III, da Lei nº 9.615/1998.

Art. 57º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia, devendo conter: data, mês, ano, local, horário e data-limite para registro das chapas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 58º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá indicar os nomes dos membros da Comissão Eleitoral designados pelo Presidente da CBFv, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral independente da Diretoria da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv). A Comissão será nomeada pela Presidente da CBFv e deverá ser composta por no mínimo, três membros de notório saber jurídico e reputação ilibada. A designação dos membros da Comissão Eleitoral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 60º. Compete à Comissão Eleitoral garantir a legalidade, a transparência e a regularidade de todos os procedimentos eleitorais, em conformidade com este Estatuto, o Regimento Eleitoral e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

Art. 61º. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral Eletiva, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estatutárias, regimentais e legais do processo eleitoral.

Parágrafo Único: A composição da Comissão Eleitoral deverá constar no edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário da Assembleia.

§ 2º Membros das chapas concorrentes poderão acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§ 3º É vedada a candidatura ou a participação em chapas concorrentes por membros da Comissão Eleitoral, que deverão atuar com absoluta imparcialidade, independência e observância às normas estatutárias e legais.

Art. 62º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registro de chapas, verificando o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto e na legislação vigente;

II. Conduzir, com ordem e segurança, a abertura e o encerramento do processo eleitoral durante a Assembleia Geral Eletiva;

III. Assegurar que o processo eleitoral seja realizado de forma democrática, transparente e em conformidade com este Estatuto, com o Regimento Eleitoral e com a legislação aplicável;

IV. Resolver dúvidas e dirimir controvérsias surgidas ao longo do processo eleitoral, inclusive aquelas não previstas expressamente nas normas;

V. Proceder à apuração dos votos e deliberar sobre eventuais recursos apresentados;

VI. Nomear uma equipe de apoio composta por um advogado da CBFv e um funcionário da entidade, ambos sem direito a voto;

VII. Analisar os perfis dos candidatos, inclusive quanto a antecedentes e eventuais impedimentos legais, podendo impugnar candidaturas que não atendam aos requisitos legais ou estatutários;

VIII. Julgar recursos e questionamentos apresentados durante o processo, nos limites do pedido e com fundamentação técnica.

Art. 63º. O Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva, elaborado pela Comissão Eleitoral, disporá sobre os

procedimentos para a eleição, incluindo a forma de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 64º- Na Assembleia Geral Eletiva para a escolha dos Poderes da CBFV, as entidades filiadas serão representadas por seus Presidentes. Na ausência destes, poderá ser designado representante mediante procuração formal, previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

Art. 65º- A procuração poderá ser assinada digitalmente ou reconhecida em cartório. A Comissão Eleitoral poderá dispensar o reconhecimento de firma desde que verificada a autenticidade do documento.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Eletiva será instalada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 2º O acesso à Assembleia será restrito aos candidatos e membros dos Poderes da CBFV, visando à segurança e à lisura do processo.

§ 3º Não poderão representar as filiadas àqueles que possuírem impedimentos legais ou incompatibilidades estatutárias.

§ 4º Entidades filiadas com mandatos vencidos estarão impedidas de participar da Assembleia.

§ 5º Os candidatos eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados.

SEÇÃO VII DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 66º- As candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas por meio de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos para cada cargo. A apresentação das candidaturas deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 67º- Em conformidade com o art. 18, inciso VII, da Portaria GM nº 392 de 31 de dezembro de 2018, poderá ser exigido o apoio formal de membros do colégio eleitoral para o registro da candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da CBFV, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de seus integrantes.

Art. 68º- As chapas deverão ser inscritas mediante envio de declaração assinada por todos os candidatos, conforme modelo emitido pela Comissão Eleitoral, confirmando suas candidaturas. A inscrição deverá conter:

I Nome completo, CPF, RG e endereço dos candidatos;

II Identificação dos cargos pretendidos: Presidente, dois Vice-Presidentes, três membros efetivos e três membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada presencialmente na sede da CBFV ou enviada por meio postal com aviso de recebimento, acompanhada de ofício subscrito pelos candidatos.

§ 2º Em caso de impedimento ou desistência de qualquer candidato após o registro da chapa, a substituição poderá ser solicitada pela subscritora até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Eletiva, mediante apresentação de consentimento formal do novo candidato.

Art. 69º- Para concorrer ao cargo de Presidente da CBFV, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ter exercido, comprovadamente por ata, ao menos um mandato completo na Diretoria Executiva da CBFV;

II – Não ter sido afastadas de funções públicas ou privadas por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado ou com efeitos suspensivos cassados.

Parágrafo único: A ausência da documentação comprobatória exigida implicará no indeferimento imediato do pedido de candidatura.

Art. 70º- O Presidente de Federação Estadual Filiada que desejar concorrer à Presidência da CBFV deverá apresentar renúncia formal ao cargo estadual com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência à data da eleição, a fim de garantir a isonomia entre os concorrentes e preservar a lisura do pleito.

Art. 71º- Compete à Comissão Eleitoral verificar a elegibilidade dos candidatos, com base nos critérios legais, estatutários e regulamentares, nos termos da Lei nº 9.615/1998, deste Estatuto e da legislação complementar aplicável.

Parágrafo único – Não serão admitidas interpretações extensivas ou subjetivas que permitam o deferimento de candidaturas em desconformidade com os requisitos legais e estatutários.

Art. 72º- Encerrado o prazo de registro das chapas, não será permitida a substituição de candidatos, salvo em

casos de falecimento ou enfermidade grave, devidamente comprovados, que impeçam a participação no processo eleitoral.

§ 1º – A substituição deverá ser solicitada formalmente pelos subscritores da chapa antes do início da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º – É vedada a acumulação de cargos na Presidência ou no Conselho Fiscal da CBFv com funções diretivas em Federações Estaduais Filiadas.

§ 3º – A ausência de qualquer documento exigido no processo de inscrição acarretará o indeferimento automático da chapa, sem necessidade de análise meritória pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 73º. Qualquer questão relacionada à Assembleia Geral Eletiva e/ou às decisões decorrentes do processo eleitoral deverá ser dirigida, com exclusividade, à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato gerador ou da ciência inequívoca pela parte interessada.

Art. 74º. Nos procedimentos de competência da Comissão Eleitoral que envolvam decisões finais relativas ao processo eleitoral, observar-se-ão os seguintes prazos:

a) O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ou reclamação, devidamente fundamentados, perante a Comissão Eleitoral;

b) A Comissão Eleitoral disporá de 02 (dois) dias corridos para notificar as demais chapas acerca do recurso interposto, facultando-lhes o exercício do contraditório;

c) As chapas notificadas terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar suas contrarrazões;

d) A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do término do prazo das contrarrazões, para proferir decisão final, devidamente fundamentada.

Art. 75º. Todos os documentos, recursos e comunicações escritas deverão ser apresentados em número suficiente de cópias para assegurar ciência às demais chapas concorrentes e a todos os membros da Comissão Eleitoral, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. As comunicações processuais deverão ser realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial da Comissão Eleitoral.

Art. 76º. As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser realizadas por videoconferência, observando-se os princípios da publicidade, transparência e legalidade. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente da Comissão.

Art. 77º. As decisões finais da Comissão Eleitoral poderão ser objeto de impugnação, em caráter excepcional, perante o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da respectiva modalidade ou, na ausência deste, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nos termos da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), desde que demonstrada ofensa a princípios fundamentais do processo, como o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal ou a legalidade.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA, LOGOMARCA E UNIFORMES

Art. 78º. Constituem sinais distintivos da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) a sua bandeira, escudo, logomarca e demais marcas registradas.

§ 1º A bandeira da CBFv é representada por um retângulo branco, contendo centralmente o símbolo oficial da entidade sobre fundo branco.

§ 2º Os uniformes oficiais da CBFv deverão seguir os modelos previamente aprovados pela Diretoria, podendo adotar, isolada ou combinadamente, as cores verde, amarelo, azul e branco, em conformidade com a identidade visual da Confederação.

§ 3º A CBFv é detentora da propriedade exclusiva de todos os seus símbolos, incluindo bandeira, escudo, logomarca e uniformes, os quais deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A Diretoria poderá autorizar o uso de símbolos promocionais ou comemorativos em ocasiões específicas, desde que respeitadas as diretrizes da identidade institucional da CBFv.

§ 5º Os filiados à CBFv deverão utilizar as marcas, logomarcas e demais elementos de identidade visual da Confe-

deração somente com autorização expressa, obedecendo às disposições do Manual de Marcas e da Instrução Normativa vigente.

§ 6º A logomarca oficial da CBFv deverá observar rigorosamente os modelos aprovados pela Assembleia Geral, sendo vedadas alterações que comprometam sua padronização, identidade e representação institucional.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79º. A Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da entidade, exercendo os poderes executivos. É composta pelo Presidente, três Vice-Presidentes e pelo Diretor-Geral, este último nomeado pelo Presidente.

Art. 80º. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal têm duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva ao cargo de Presidente. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente após a proclamação da chapa vencedora na Assembleia Geral Eletiva ou por aclamação, no caso de chapa única.

Art. 81º. Os membros dos órgãos da CBFv não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos. É vedada, ainda, a distribuição de superávits ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, a diretores, mantenedores ou filiados. Esta diretriz reafirma o compromisso da CBFv com a integridade e a transparência na gestão dos recursos, os quais devem ser destinados exclusivamente à promoção e ao desenvolvimento do futevôlei em benefício da coletividade esportiva.

Art. 82º. Em situações de urgência devidamente justificadas, a Diretoria Executiva poderá deliberar por meio de correspondência eletrônica ou videoconferência.

Art. 83º. Compete à CBFv promover e organizar, em âmbito nacional, os eventos oficiais da modalidade, sendo a entidade responsável pela administração do futevôlei em todo o território brasileiro. A CBFv detém os direitos exclusivos sobre as marcas de suas competições, entre elas: Campeonato Brasileiro de Futevôlei, Copa Brasil de Futevôlei, Superliga Brasil de Futevôlei, Taça Brasil de Futevôlei, Circuito Nacional de Futevôlei e Circuito Brasileiro de Futevôlei. Tais eventos obedecem à Lei Geral do Esporte e às normas vigentes no sistema desportivo nacional.

Art. 84º. A Diretoria adotará as medidas cabíveis para coibir o uso indevido das marcas de sua titularidade, notificando os responsáveis para a imediata cessação da infração. O não atendimento à notificação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de salvaguardar os direitos da CBFv.

Art. 85º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a CBFv e adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II. Zelar pela observância das normas da Federação Internacional de Futevôlei (FIFv) e das autoridades desportivas nacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da entidade;
- IV. Promover o cumprimento deste Estatuto pelos filiados;
- V. Publicar, de forma acessível, as informações referentes ao recebimento e à aplicação de recursos públicos, incluindo dados sobre convênios, valores, prazos e fornecedores;
- VI. Manter canais de atendimento aos filiados e ao público para esclarecimentos, solicitações e eventuais denúncias;
- VII. Submeter, semestralmente, os balancetes financeiros ao Conselho Fiscal, elaborados pelo Diretor Financeiro;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial auditado do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- IX. Elaborar e aprovar atos normativos complementares a este Estatuto, incluindo o plano de ação anual da CBFv;
- X. Propor reformas estatutárias à Assembleia Geral, mediante consulta prévia à Diretoria e aos colaboradores da entidade;
- XI. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- XII. Submeter à Assembleia Geral propostas de filiação ou desfiliação da CBFv em organismos nacionais e internacionais, bem como sua eventual dissolução;
- XIII. Aprovar o calendário anual de competições, observando as normas internacionais e a legislação esportiva

brasileira;

XIV. Regular o sistema de classificação, transferência e registro de atletas, em conformidade com os regulamentos e leis vigentes;

XV. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação de novos emblemas e da logomarca da entidade;

XVI. Estabelecer prêmios, gratificações, ajudas de custo e benefícios a atletas, funcionários e parceiros, conforme o orçamento aprovado e a legislação vigente;

XVII. Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja disponibilidade financeira;

XVIII. Aprovar os estatutos das entidades filiadas e suas alterações;

XIX. Autorizar a realização de competições interestaduais e nacionais;

XX. Autorizar a instalação de subsedes regionais da CBFV, visando à descentralização e ao desenvolvimento da modalidade em todo o país;

XXI. Julgar e aprovar as contas do exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;

XXII. Garantir o cumprimento das leis, deste Estatuto e demais normas aplicáveis, inclusive por parte dos filiados.

Art. 86º. Compete ao Presidente da CBFV:

I. Representar legal e extrajudicialmente a CBFV perante instituições financeiras, órgãos públicos, cartórios, entidades privadas, organismos nacionais e internacionais, bem como perante pessoas físicas e jurídicas, inclusive em nome da entidade, podendo, para tanto, constituir procuradores com poderes específicos;

II. Nomear e exonerar membros da Diretoria Adjunta, Superintendências e demais cargos de livre nomeação integrantes da estrutura organizacional da CBFV, nos termos do Regimento Interno ou ato normativo próprio;

III. Gerir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da CBFV, firmando documentos, ordens de pagamento e movimentações financeiras, respeitando os limites e autorizações previstos no orçamento aprovado;

IV. Outorgar procurações, com validade máxima de 1 (um) ano, ressalvadas aquelas destinadas a fins judiciais, que poderão ter vigência por prazo superior, desde que compatível com o objeto da ação;

V. Presidir as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, conduzindo os trabalhos com autoridade e garantindo o cumprimento do Regimento Interno e deste Estatuto;

VI. Deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matérias urgentes e relevantes não previstas neste Estatuto, devendo submeter a decisão à ratificação na primeira reunião subsequente;

VII. Executar e fazer cumprir as deliberações e resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VIII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto;

IX. Zelar pela unidade, harmonia, desenvolvimento técnico e institucional das entidades filiadas à CBFV, promovendo a integração entre elas;

X. Apresentar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada exercício, o relatório anual de atividades, o balanço contábil-financeiro do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XI. Assinar os atos administrativos e correspondências oficiais da CBFV, podendo delegar essa atribuição, total ou parcialmente, à Diretoria Geral, por meio de Portaria formal;

XII. Decidir, de forma fundamentada, sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo tais decisões à homologação da Diretoria Executiva na primeira oportunidade;

XIII. Firmar, conjuntamente com o Diretor Geral, todos os contratos, convênios, parcerias e instrumentos que envolvam cessão de direitos, exclusividade, patrocínio, prestação de serviços ou representação institucional da CBFV;

XIV. Representar a CBFV ativa e passivamente em juízo, podendo constituir procuradores com poderes específicos para causas judiciais ou administrativas, nos limites da legislação aplicável;

XV. Supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas, financeiras, técnicas, institucionais e esportivas da entidade, promovendo a boa governança e o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;

XVI. Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes financeiros e demais documentos contábeis para análise e parecer;

XVII. Autorizar, com observância das previsões orçamentárias, as despesas, pagamentos, investimentos, contra-

tos e demais compromissos financeiros da entidade;

XVIII. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias, a concessão de títulos honoríficos e a concessão de apoio ou auxílio financeiro a entidades filiadas em situação regular;

XIX. Representar a CBFv junto à Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Comércio Exterior, a demais autoridades públicas e entidades, em procedimentos legais ou administrativos, de âmbito nacional ou internacional, podendo ainda constituir procuradores para esse fim.

XX. Promover, incentivar e articular a captação de recursos financeiros públicos e privados, inclusive por meio de leis de incentivo ao esporte, patrocínios e parcerias estratégicas, com vistas à sustentabilidade e expansão das atividades da CBFv.

Art. 87º- Competências dos Vice-Presidentes:

I. Supervisionar e fiscalizar, com autoridade plena, as atividades sociais, institucionais e temáticas da CBFv, conforme as atribuições delegadas;

II. Planejar, coordenar e executar, com autonomia, eventos e projetos de natureza social, esportiva ou estratégica, com o suporte da Diretoria Geral e demais setores competentes;

III. Exercer todas as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente da CBFv, com poderes para deliberar e tomar decisões necessárias à sua plena execução;

IV. Substituir o Presidente ou demais diretores em seus afastamentos, impedimentos ou ausências, mediante delegação expressa, com os mesmos poderes e prerrogativas estatutárias;

V. Presidir reuniões da Diretoria Executiva, deliberando sobre matérias estratégicas, sempre que designado pelo Presidente ou quando autorizado pelo Estatuto;

VI. Auxiliar diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições estratégicas, operacionais, administrativas e institucionais, contribuindo ativamente para a condução e fortalecimento da gestão da CBFv;

VII. Participar, com direito a voz e voto, das deliberações da Diretoria Executiva, zelando pela integridade, unidade e eficiência da gestão institucional;

VIII. Assumir interinamente a Presidência da CBFv, em caso de vacância, ausência ou impedimento do titular, com todos os poderes e responsabilidades inerentes ao cargo, nos termos do Estatuto.

Art. 88º- Compete à Diretoria Geral da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv):

a. Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades administrativas essenciais ao pleno funcionamento da CBFv, zelando pela eficiência e legalidade dos processos internos;

b. Coordenar e executar as ações inerentes à estrutura organizacional e administrativa da entidade;

c. Elaborar, anualmente, o Regimento de Custas, Taxas e Multas da CBFv, observando os princípios da razoabilidade e da legalidade;

d. Gerir as relações institucionais da CBFv com organizações de futevôlei, órgãos governamentais, entidades desportivas e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

e. Organizar, controlar e arquivar a correspondência oficial da entidade, inclusive as destinadas a entidades filiais e organismos internacionais;

f. Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

g. Elaborar e divulgar, até 31 de dezembro de cada ano, o calendário oficial anual de atividades da CBFv;

h. Coordenar os processos de filiação e vinculação de atletas, clubes e entidades estaduais, assegurando o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares;

i. Representar a CBFv, quando formalmente designado pelo Presidente, em atos oficiais ou institucionais;

j. Avaliar relatórios apresentados por delegações e chefes de missão da CBFv em eventos nacionais e internacionais;

k. Coordenar, em articulação com as Diretorias Técnica, de Marketing, de Eventos e de Arbitragem, os eventos organizados, promovidos ou homologados pela CBFv;

l. Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os contratos de exclusividade, prestação de serviços, patrocínio e parcerias institucionais, observando os princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

m. Assinar correspondências oficiais e atos normativos, podendo delegar essa atribuição por meio de Portaria;

n. Emitir pareceres e aprovar, no âmbito de sua competência, sobre pedidos de licença, chancela e homologação de competições e jogos realizados em território nacional, garantindo a conformidade com os regulamentos da

CBFv e com a legislação desportiva vigente;

- o. Avaliar os estatutos das entidades filiadas e suas respectivas alterações, bem como instruir os processos de filiação junto à CBFv;
- p. Organizar e manter atualizado o arquivo institucional da entidade, com registros e informações de todas as diretorias;
- q. Conceder ou indeferir licenças a atletas vinculados para participação em competições não oficiais ou internacionais;
- r. Manter atualizado o cadastro geral de atletas, entidades filiadas e agentes credenciados, assegurando a regularidade e conformidade legal dos registros;
- s. Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Diretoria Geral no exercício anterior;
- t. Autorizar a realização de competições interestaduais e nacionais promovidas por entidades filiadas ou parceiros da CBFv;
- u. Prestar suporte técnico e institucional à Assessoria de Comunicação da CBFv, visando à preservação da identidade e imagem institucional da entidade.

§1º A Diretoria Geral atuará sob a liderança de seu Diretor Geral, exercendo funções de articulação institucional, supervisão administrativa e representação da CBFv, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Presidência.

§2º Compete, ainda, à Diretoria Geral buscar fontes de financiamento e apoio institucional para a CBFv, podendo firmar parcerias ou captar recursos junto a:

- I Empresas privadas;
- II Institutos e fundações empresariais;
- III Organismos nacionais e internacionais;
- IV Programas de incentivo fiscal, leis de fomento ao esporte e demais mecanismos de apoio público ou privado.

§3º Cabe à Diretoria Geral estabelecer, coordenar e manter parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas e instituições diversas, com vistas ao fortalecimento e à expansão das atividades e da representatividade da CBFv no território nacional e no exterior.

CAPÍTULO IX DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 89º- A Diretoria Adjunta da CBFv é composta pelas seguintes áreas:

- I. Diretoria Financeira;
- II. Diretoria de Eventos;
- III. Diretoria Técnica;
- IV. Diretoria Jurídica;
- V. Diretoria de Marketing;
- VI. Diretoria de Arbitragem;
- VII. Diretoria de Projetos e Convênios;
- VIII. Diretoria Comercial;
- IX. Diretoria de Desenvolvimento Esportivo;
- X. Diretoria de Promoção Social e Inclusão;
- XI. Diretoria de Relações Públicas.

§ 1º Outras diretorias poderão ser instituídas por ato do Presidente, desde que previamente aprovadas pela Assembleia.

§ 2º As atribuições específicas de cada Diretoria Adjunta, bem como as normas de funcionamento administrativo interno, serão definidas por resolução interna expedida pelo Presidente da CBFv.

§ 3º O período de licença dos membros da Diretoria Adjunta não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo autorização expressa do Presidente, que poderá prorrogar o prazo por igual período.

§ 4º A Diretoria Adjunta reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 90º- Compete à Diretoria Adjunta cumprir integralmente as disposições contidas nas Resoluções Internas e

demais atos normativos da CBFv, respeitando as competências atribuídas aos demais órgãos da Confederação.

Art. 91º. Os membros da Diretoria Adjunta responderão pessoalmente por quaisquer obrigações assumidas em nome da CBFv que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao Presidente.

Parágrafo Único: A CBFv poderá reembolsar as despesas efetuadas por membros da Diretoria Adjunta no exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas e autorizadas conforme regulamento interno.

Art. 92º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Elaborar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;
- b) Gerir e supervisionar os serviços financeiros e patrimoniais, incluindo as áreas de contabilidade, tesouraria e almoxarifado;
- c) Coordenar as atividades da tesouraria e da contabilidade da CBFv;
- d) Colaborar na organização e execução de campanhas de captação de recursos para a Confederação;
- e) Elaborar e assinar, dentro dos prazos estatutários, o relatório anual, balanço patrimonial, demonstração de receitas e despesas, proposta orçamentária e plano de investimentos, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- f) Manter os recursos financeiros da CBFv em instituições bancárias ou aplicações de liquidez imediata, garantindo a sustentabilidade das atividades operacionais;
- g) Organizar e planejar a gestão financeira da CBFv, promovendo a arrecadação de taxas e demais valores devidos;
- h) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os atos e documentos relacionados a operações financeiras e patrimoniais, incluindo abertura de contas, emissão de cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e contratos;
- i) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- j) Informar à Diretoria Geral sobre débitos pendentes de filiados para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- k) Zelar pelo cumprimento das diretrizes financeiras estabelecidas no Estatuto e nos atos normativos internos.

Art. 93º. Compete à Diretoria de Eventos:

- a. Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as competições e eventos promovidos pela CBFv, em níveis interestaduais e nacionais, com plenos poderes para sua execução;
- b. Divulgar e publicar os eventos programados no calendário anual da CBFv.
- c. Coordenar atividades sociais, culturais e protocolos relacionadas aos eventos da CBFv, atuando como autoridade representativa da entidade nesses atos;
- d. Promover e desenvolver, eventos que ampliem a visibilidade e o alcance do futevôlei;
- e. Estabelecer, em conjunto com as Federações filiadas e mediante aprovação da Diretoria Geral, os campeonatos sob responsabilidade da CBFv, com poder deliberativo sobre o formato das competições;
- f. Gerir a divulgação e publicação oficial dos eventos constantes no calendário anual da CBFv.

Parágrafo Único: O Diretor de Eventos possui competência para negociar, buscar e celebrar parcerias, patrocínios e apoios, públicos ou privados, visando à viabilização financeira das competições, inclusive mediante a captação de recursos junto a empresas, entes governamentais e instituições do terceiro setor, obedecendo às normas da CBFv.

Art. 94º. Compete à Diretoria Técnica:

§ 1º É atribuição do Diretor Técnico, como autoridade técnica da CBFv, exercer com autonomia funcional:

- a) A fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos técnicos por parte das entidades filiadas, com poder de emitir pareceres vinculativos em matéria técnica;
- b) A organização e supervisão da estrutura técnica das competições promovidas ou homologadas pela CBFv;
- c) A submissão de infrações disciplinares ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, exercendo poder disciplinar técnico-administrativo;
- d) A análise e emissão de pareceres conclusivos sobre solicitações de transferência de atletas;
- e) A elaboração e atualização de regulamentos, tabelas e normas técnicas das competições;
- f) O planejamento e a coordenação de congressos técnicos e da estrutura esportiva oficial da CBFv;
- g) A promoção de cursos de formação, capacitação e atualização técnica em futevôlei;

- h) A observância e definição das diretrizes para formação de equipes representativas em competições internacionais;
- i) A apresentação, até 15 de janeiro de cada ano, de relatório técnico detalhado das atividades do exercício anterior;
- j) A organização do registro oficial e da estatística das competições promovidas ou homologadas pela CBFv;
- k) A emissão de parecer técnico sobre pedidos de licença de competições, com caráter decisório.

Art. 95º- Compete a Diretoria Jurídica:

§ 1º Compete ao Diretor Jurídico, como autoridade legal da CBFv, exercer com independência funcional:

- a) A defesa dos interesses legais e institucionais da CBFv, judicial e extrajudicialmente, com poderes para representar a entidade perante o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos;
- b) O acompanhamento e monitoramento da legislação, normas e jurisprudência aplicáveis ao esporte e à administração pública e privada, propondo medidas preventivas e corretivas;
- c) A orientação e o assessoramento jurídico de todos os órgãos da CBFv, emitindo pareceres com força normativa interna quando aprovados pela Presidência;
- d) A aprovação e validação jurídica de decisões e atos administrativos, garantindo a conformidade legal dos mesmos;
- e) A colaboração direta com a Presidência e demais Diretorias nos assuntos jurídicos, regulatórios e institucionais;
- f) A fiscalização do cumprimento do Estatuto Social e regulamentos da entidade, com poderes de sanção ou recomendação conforme o caso;
- g) A supervisão e coordenação dos serviços jurídicos internos e externos, incluindo auditorias, pareceres técnicos e defesas processuais.

Art. 96º- Compete a da Diretoria de marketing da Confederação Brasileira de Futevôlei – CBFv:

- a) Desenvolver e implementar campanhas institucionais e promocionais de marketing voltadas à expansão do futevôlei nacional e ao fortalecimento da imagem da CBFv;
- b) Planejar, organizar e coordenar as atividades de comunicação e relações públicas, visando à ampliação da visibilidade do futevôlei e da própria Confederação;
- c) Elaborar e executar planos estratégicos de marketing e comunicação, incluindo campanhas publicitárias e institucionais, em consonância com os objetivos da entidade;
- d) Zelar pela consolidação, preservação e uniformidade da identidade visual, da marca e da reputação institucional da CBFv;
- e) Negociar e comercializar cotas de patrocínio referentes a competições, eventos e projetos oficiais, assegurando o cumprimento das contrapartidas e a adequada exposição das marcas parceiras;
- f) Coordenar o lançamento de projetos institucionais, assegurando comunicação eficaz com os filiados, imprensa e demais públicos de interesse;
- g) Prestar suporte técnico à assessoria de imprensa e aprovar conteúdos institucionais destinados à divulgação da CBFv e do futevôlei em âmbito nacional;
- h) Avaliar a performance e os resultados das ações de marketing e patrocínio, por meio de indicadores de impacto e retorno sobre investimento;
- i) Identificar oportunidades de negócios e desenvolver estratégias de comunicação integrada e de relações públicas, em alinhamento com os objetivos da Confederação;
- j) Gerir as atividades de marketing digital, publicidade e presença da CBFv nas redes sociais, mediante aprovação da Diretoria Geral.

Art. 97º- Compete a Diretoria de Arbitragem:

- a) Supervisionar e avaliar o desempenho dos oficiais de arbitragem nas competições;
- b) Elaborar, revisar e atualizar os regulamentos específicos da arbitragem e os modelos de súmulas oficiais;
- c) Convocar reuniões técnicas e administrativas com os árbitros e demais oficiais de arbitragem;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro nacional de árbitros, assistentes e mesários vinculados à CBFv;
- e) Planejar e elaborar as escalas de arbitragem, assegurando a presença de, no mínimo, um árbitro qualificado em cada evento oficial da Confederação;
- f) Promover cursos, capacitações, estágios e exames para formação e aperfeiçoamento dos profissionais da arbi-

09/06/25 Prot.: 1286730

tragem;

- g) Homologar promoções e mudanças de categoria dentro do Quadro Nacional de Árbitros;
- h) Coordenar e supervisionar a atuação da equipe de arbitragem em todas as competições promovidas ou canceladas pela CBFV;
- i) Executar outras atividades correlatas e necessárias à boa gestão da arbitragem.

Art. 98º- Compete a Diretoria de Projetos e Convênios:

- a) Facilitar o envio de propostas e projetos aos órgãos de fomento, atuando como elo entre a CBFV e os entes financiadores;
- b) Formalizar, gerir e acompanhar a execução de convênios, contratos e seus aditivos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Analisar propostas de remanejamento de recursos e prorrogação de prazos apresentadas pelos coordenadores de projetos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- d) Estabelecer parcerias e orientar os filiados quanto aos procedimentos para celebração e acompanhamento de convênios e contratos;
- e) Acompanhar a execução dos planos de trabalho, assegurando o cumprimento de metas e a prestação de contas;
- f) Manter atualizado o cadastro de convênios firmados pela CBFV;
- g) Prestar suporte técnico e esclarecer dúvidas sobre trâmites administrativos e legais relacionados aos projetos e convênios;
- h) Executar demais atividades relacionadas à gestão de projetos, captação de recursos e parcerias institucionais.

Art. 99º- Compete a Diretoria Comercial:

- a) Estabelecer e fortalecer parcerias estratégicas com empresas e marcas, viabilizando recursos para os eventos e ações da Confederação;
- b) Realizar a prospecção ativa, negociação e formalização de contratos de patrocínio com empresas interessadas em associar suas marcas ao futebol e à CBFV;
- c) Gerenciar e cultivar relacionamentos sustentáveis com patrocinadores e parceiros comerciais, assegurando a entrega de contrapartidas contratuais, tais como visibilidade em eventos, redes sociais e materiais promocionais.

Parágrafo Único: A Diretoria Comercial vai além da captação de recursos, atuando na construção de relações de longo prazo que gerem benefícios mútuos para a Confederação e seus patrocinadores.

Art. 100º- Compete à Diretoria de Desenvolvimento Esportivo:

- a) Promover, em articulação com escolas, clubes e instituições, a prática do futebol de forma ampla e democrática, visando à formação de novos talentos;
- b) Desenvolver e aplicar programas voltados à iniciação esportiva, priorizando as categorias de base e a identificação precoce de atletas com potencial;
- c) Estabelecer diretrizes metodológicas que promovam segurança, inclusão e desenvolvimento integral dos atletas em todas as fases de formação;
- d) Estimular parcerias que ampliem o alcance do futebol nas comunidades e regiões diversas do país;
- e) Oferecer apoio integral aos atletas em início de carreira, com orientações nas áreas de saúde, nutrição, preparação física e bem-estar.

Parágrafo Único: A Diretoria de Desenvolvimento Esportivo é responsável por garantir a renovação contínua do futebol, investindo na base como pilar estratégico para o futuro do esporte.

Art. 101º- Compete a Diretoria de Promoção Social e Inclusão:

- a) Desenvolver, em parceria com a Diretoria Geral, políticas de inclusão social por meio do futebol, abrangendo diretrizes, projetos, programas e competições voltadas à cidadania, diversidade e igualdade de oportunidades;
- b) Incentivar iniciativas que promovam valores sociais, como respeito, solidariedade e inclusão, por meio da prática esportiva;
- c) Propor e implementar projetos sociais com foco na transformação social por meio do esporte;
- d) Estabelecer parcerias com empresas, instituições e entidades para viabilizar ações de inclusão social no âmbito do futebol;

e) Facilitar o acesso de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade ao futevôlei, por meio de parcerias educacionais e programas de apoio.

Parágrafo Único: A Diretoria de Promoção Social e Inclusão reforça o papel da CBFv como agente de transformação social, utilizando o esporte como ferramenta de cidadania e igualdade.

Art. 102º- Compete a Diretoria de Relações Públicas:

- a) Planejar e executar estratégias para fortalecer a imagem institucional da CBFv;
- b) Estabelecer e manter relações com membros, parceiros, patrocinadores, veículos de mídia e demais públicos estratégicos;
- c) Realizar pesquisas e auditorias de opinião para compreender a percepção pública da entidade e orientar ajustes de comunicação;
- d) Atuar de forma estratégica na gestão da imagem da CBFv em situações de crise, garantindo respostas eficazes e transparentes;
- e) Produzir e distribuir conteúdos institucionais e promocionais como newsletters, comunicados, relatórios e releases;
- f) Organizar eventos, encontros e ações de relacionamento que promovam o networking entre stakeholders;
- g) Monitorar a repercussão das ações da CBFv na mídia e nas redes sociais, ajustando as estratégias para garantir uma imagem institucional positiva.

CAPÍTULO X DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 103º. As Superintendências Regionais da CBFv são órgãos de representação e articulação descentralizada, instituídas conforme as regiões geopolíticas e administrativas do Brasil, nos termos deste Estatuto. Suas atribuições são delegadas especificamente pelo Presidente e pelo Diretor Geral, visando à efetiva implementação das políticas e diretrizes da Confederação em nível regional.

Art. 104º. As Superintendências Regionais estão organizadas nas seguintes divisões territoriais:

- I. Superintendência da Região Norte;
- II. Superintendência da Região Nordeste;
- III. Superintendência da Região Sudeste;
- IV. Superintendência da Região Sul;
- V. Superintendência da Região Centro-Oeste.

Art. 105º. As Superintendências Regionais compreendem os seguintes Estados:

- a) Região Norte: Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b) Região Nordeste: Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Maranhão e Bahia;
- c) Região Sudeste: Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro;
- d) Região Centro-Oeste: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;
- e) Região Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 106º. Compete ao Superintendente Regional:

- a) Zelar, em cooperação com as Federações Estaduais filiadas, pela observância do Estatuto da CBFv e pelo cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral;
- b) Supervisionar, em sua jurisdição, a aplicação das diretrizes institucionais e a execução de programas e projetos da Confederação, de acordo com os planos estratégicos nacionais;
- c) Apoiar a realização de campeonatos e eventos regionais, promovendo sua integração às competições e iniciativas de âmbito nacional, em alinhamento com a Diretoria Geral e com as Diretorias de Eventos, Marketing e Técnica;
- d) Coordenar e incentivar ações para o desenvolvimento do futevôlei em sua região, com foco na formação de atletas, capacitação de profissionais e fortalecimento da infraestrutura esportiva local;
- e) Estabelecer articulações com órgãos públicos, entidades privadas e potenciais patrocinadores regionais, visando à ampliação de recursos e ao fortalecimento institucional das Federações filiadas em sua área de atuação;
- f) Representar a CBFv perante autoridades desportivas regionais, mediante designação formal do Presidente ou do Secretário Geral;

- g) Participar, como representante da Confederação, de reuniões, encontros e eventos relevantes na esfera regional, promovendo o diálogo com as filiadas, autoridades locais e parceiros institucionais;
- h) Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas técnicas e administrativas da CBFV nas competições e atividades regionais;
- i) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações, resultados obtidos e desafios identificados na região, encaminhando-os à Secretaria Geral como instrumento de prestação de contas e monitoramento estratégico;
- j) Apoiar a realização de eventos, cursos, seminários e campanhas educativas ou promocionais que estejam em consonância com os objetivos da CBFV;
- k) Atuar como elo de cooperação entre a Confederação e as Federações estaduais, promovendo a articulação regional e garantindo a implementação eficiente das ações planejadas.

Parágrafo Único: As Superintendências Regionais devem atuar em estreita colaboração com a Diretoria Geral, respeitando a autonomia das diretorias temáticas e contribuindo para a descentralização eficiente das políticas da CBFV, sem sobreposição de competências.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 107º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Confederação Brasileira de Futevôlei – CBFV, com atribuição de fiscalizar, de forma independente e permanente, a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da entidade, conforme previsto na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, nos termos do art. 18-A, §1º, da Lei Pelé.

§1º O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, registrando em ata todas as suas decisões.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros efetivos, por votação interna, e caberá ao Regimento Interno do Conselho dispor sobre sua estrutura e funcionamento.

§3º É vedada a eleição ou nomeação para o Conselho Fiscal de pessoas que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do Presidente da CBFV, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Pelé.

§4º O Conselho Fiscal deverá atuar de maneira autônoma, independente e livre de qualquer interferência, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e prestação de contas à sociedade e ao Poder Público.

Art. 108º. Compete privativamente ao Conselho Fiscal, observado o disposto na legislação vigente:

- I. Examinar, ao menos trimestralmente, os livros, demonstrativos contábeis, documentos financeiros e balancetes da CBFV, fiscalizando a correta aplicação dos recursos e a observância das normas legais e estatutárias;
- II. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, mediante justificativa fundamentada, nos casos de irregularidade grave ou risco iminente à integridade da entidade;
- III. Emitir parecer prévio sobre quaisquer atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da CBFV, zelando pela legalidade, economicidade e preservação do patrimônio institucional;
- IV. Verificar o cumprimento das deliberações dos órgãos reguladores do desporto, bem como da legislação aplicável, inclusive quanto à regularidade das prestações de contas exigidas pelos órgãos públicos;
- V. Apresentar, anualmente, parecer técnico à Assembleia Geral sobre a situação econômica, financeira e administrativa da CBFV, com base nos relatórios da Diretoria e nas demonstrações contábeis do exercício;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral, com fundamentação e provas, qualquer indício de irregularidade, ilegalidade ou violação estatutária, sugerindo as providências corretivas cabíveis, incluindo a responsabilização dos gestores, se for o caso;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria, podendo recomendar ajustes necessários à sustentabilidade financeira da entidade;

VIII. Contratar, se necessário e com aprovação da Assembleia Geral, empresa de auditoria independente, devidamente registrada nos órgãos competentes, para auditoria anual das contas da CBFV, conforme exigido pelo art. 18-B, §1º, da Lei Pelé.

CAPÍTULO XII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 109º. A organização, o funcionamento e as competências da Justiça Desportiva, inclusive no que se refere ao processamento e julgamento de infrações disciplinares e à regulamentação das competições esportivas, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas aplicáveis.

Art. 110º. É vedado aos dirigentes da CBFV e das entidades de prática desportiva a elas vinculadas exercer cargos, funções ou influências na Justiça Desportiva, de forma a preservar sua autonomia, independência e imparcialidade, conforme preceitua o art. 217, §1º, da Constituição Federal.

Art. 111º. A Justiça Desportiva tem competência exclusiva para apurar, processar e julgar as infrações disciplinares e regulatórias no âmbito das competições organizadas ou chanceladas pela CBFV, bem como dirimir controvérsias de natureza desportiva, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

SEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 112º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) é órgão autônomo e independente, com jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe julgar, em última instância, as matérias previstas no CBJD e demais normas regulamentares, conforme os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 113º. O STJD será composto por 09 (nove) auditores, nomeados na forma prevista no art. 55 da Lei nº 9.615/1998, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O STJD elegerá seu Presidente entre seus membros, o qual exercerá suas funções nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º O STJD contará com procuradores e um secretário, nomeados por seu Presidente, dentre profissionais com formação e conduta compatíveis com a função.

§ 3º Em caso de vacância de cargo de auditor, a entidade responsável por sua indicação será notificada para efetuar nova nomeação no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Os auditores deverão ser bacharéis em Direito ou advogados, com notório saber jurídico-desportivo e idoneidade moral.

Art. 114º. Compete ao STJD:

I. Processar e julgar, em última instância, os processos de natureza disciplinar e regulatória relacionados às competições da CBFV, nos termos do CBJD;

II. Julgar, em grau de recurso ordinário, as decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça Desportiva Regionais ou pelas Comissões Disciplinares vinculadas;

III. Julgar, em última instância, as controvérsias relacionadas aos processos eleitorais da CBFV, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

IV. Zelar pela uniformização da jurisprudência da Justiça Desportiva e pelo cumprimento das normas desportivas nacionais e internacionais.

Art. 115º. Compete ao Presidente do STJD:

I. Representar o Tribunal institucionalmente;

II. Conceder licenças por até 90 (noventa) dias aos membros do STJD;

III. Expedir atos administrativos internos e nomear os procuradores e o secretário do órgão.

§ 1º As decisões proferidas pelo STJD observarão os princípios do devido processo legal, e somente poderão ser objeto de revisão pelo Poder Judiciário nas hipóteses excepcionais previstas no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º A submissão de questões estritamente desportivas decididas pela Justiça Desportiva ao Poder Judiciário, em afronta às normas legais e estatutárias, poderá ensejar sanções, inclusive desfiliação de entidades ou atletas, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 116º- A Comissão Disciplinar é órgão de primeira instância da Justiça Desportiva, com competência para aplicar sanções disciplinares com base em súmulas, relatórios de arbitragem e demais documentos oficiais das competições.

§ 1º A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, sendo um deles externo, todos nomeados pelo Presidente do STJD.

§ 2º Poderão ser instituídas tantas Comissões Disciplinares quanto necessário, de acordo com o volume de demandas e a abrangência das competições (interestaduais nacionais ou internacionais).

§ 3º Compete à Comissão Disciplinar:

I. Apurar, processar e julgar infrações disciplinares no âmbito das competições da CBFv;
II. Realizar sessões de julgamento, em regra, por procedimento sumário, assegurando ampla defesa e contraditório;

III. Solicitar documentos, convocar testemunhas e determinar diligências necessárias à elucidação dos fatos;

IV. Realizar audiências públicas, quando julgado pertinente à transparência e efetividade do julgamento.

§ 4º A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente entre seus membros e organizará seu funcionamento em conformidade com o Regimento Interno do STJD.

§ 5º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao STJD, conforme prazos e formas previstos no CBJD e no regulamento específico das competições.

CAPÍTULO XIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 117º- O exercício financeiro da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) coincidirá com o ano civil, abrangendo a execução orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais vigentes de transparência, governança e responsabilidade fiscal.

§ 1º O orçamento econômico-financeiro será unificado, abrangendo todas as receitas e despesas da entidade, inclusive aquelas oriundas de suas filiadas, projetos, patrocínios e convênios.

§ 2º Os registros contábeis deverão possibilitar o acompanhamento em tempo real da situação patrimonial e financeira da CBFv, com a preservação da documentação pelo prazo mínimo de cinco anos, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 3º Toda movimentação econômica, financeira e orçamentária será devidamente registrada e comprovada mediante documentação hábil e arquivada de forma organizada.

§ 4º Todas as receitas e despesas deverão estar acompanhadas dos respectivos comprovantes e demonstrativos dos saldos, assegurando a rastreabilidade dos recursos.

Art. 118º- Constituem receitas da CBFv: anuidades das filiadas, taxas, patrocínios, receitas eventuais e quaisquer outros recursos legalmente obtidos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Ao término de cada exercício, será elaborado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, acompanhadas de relatório da administração, parecer do Conselho Fiscal e, quando houver, relatório de auditoria independente. Após aprovação pela Assembleia Geral, os documentos deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da entidade.

§ 2º A CBFv apresentará anualmente à Receita Federal a Declaração de Rendimentos, conforme exigências fiscais e contábeis estabelecidas pela legislação.

§ 3º A escrituração contábil deverá ser completa e atualizada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), assegurando precisão, transparência e controle social.

Art. 119º- A CBFv possui autonomia financeira e compromete-se a observar os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A escrituração contábil de receitas e despesas deverá atender às normas legais e técnicas, incluindo aquelas do CFC.

§ 2º Para fins de prestação de contas e transparência, a CBFv apresentará, ao final de cada exercício, o Balanço

Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa, assinados pelo Presidente, Diretor Financeiro e contador regularmente habilitado.

§ 3º A entidade divulgará, anualmente, seus relatórios contábeis e de auditoria externa (quando houver), com vistas a garantir a transparência na aplicação dos recursos e fortalecer a confiança de seus filiados, patrocinadores e órgãos de controle.

Art. 120º- Constituem o patrimônio da CBFv:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Prêmios e títulos recebidos em caráter definitivo;
- c) Superávits financeiros apurados ao final de cada exercício;
- d) Fundo de reserva constituído pela Assembleia Geral, conforme deliberação com base no Balanço Patrimonial.

Art. 121º- As fontes de receita da CBFv compreendem, entre outras:

- a) Taxas de filiação, anuidade e manutenção pagas pelas entidades filiadas;
- b) Contribuições, patrocínios, doações e parcerias;
- c) Receitas decorrentes da organização e realização de eventos e competições;
- d) Direitos de transmissão, imagem e licenciamento de marcas;
- e) Subvenções e auxílios públicos, na forma da lei;
- f) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- g) Taxas de licenciamento para realização de competições nacionais e internacionais;
- h) Multas previstas em regulamentos internos e disciplinares;
- i) Receitas oriundas da cessão de direitos comerciais e produtos licenciados;
- j) Prestação de serviços diversos;
- k) Aluguéis de imóveis e instalações da entidade.

Parágrafo Único: Toda receita arrecadada será integralmente destinada à consecução das finalidades estatutárias da CBFv, observada a legislação aplicável e o princípio da finalidade.

Art. 122º- Constituem despesas da CBFv:

- a) Contribuições e repasses devidos às entidades de administração do desporto;
- b) Pagamento de tributos, encargos, salários, honorários e gratificações;
- c) Aquisição de materiais administrativos e esportivos;
- d) Manutenção, conservação e operação de bens móveis e imóveis da entidade;
- e) Custos com organização de campeonatos, eventos e atividades institucionais;
- f) Publicidade, comunicação e promoção institucional;
- g) Programas de formação, capacitação e apoio a atletas, treinadores e dirigentes;
- h) Despesas de representação e administrativas diversas;
- i) Aquisição de livros, assinaturas e materiais técnicos.

Art. 123º- É vedada à CBFv a alienação ou o ônus de seus bens patrimoniais sem autorização expressa da maioria absoluta da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º Débitos contraídos sem a devida autorização da Assembleia Geral não serão reconhecidos pela gestão sucessora, salvo se previamente autorizados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente será pessoalmente responsável por atos que resultem em prejuízo à CBFv, decorrentes de gestão temerária, ilegal ou contrária às disposições estatutárias, respondendo civil, administrativa e penalmente, conforme o caso.

§ 3º Os membros da Diretoria que autorizarem ou permitirem despesas sem respaldo legal ou estatutário responderão solidariamente pelos prejuízos causados.

§ 4º O resultado financeiro das atividades da CBFv deverá ser obrigatoriamente reinvestido na própria entidade, exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, com aplicação no território nacional e observância à legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 124º- A Confederação Brasileira de Futebol (CBFv) observará, de forma rigorosa, os princípios da Administração Pública na utilização de recursos públicos, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

Art. 125º- A CBFV manterá em seu portal eletrônico informações atualizadas e acessíveis à sociedade, incluindo, mas não se limitando a: Estatuto Social, convênios firmados com órgãos públicos, relatórios de gestão e os mecanismos de fiscalização e controle interno previstos neste Estatuto.

Art. 126º- A gestão da CBFV pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade, transparência e eficiência, adotando boas práticas de governança e prevenção de conflitos de interesse, bem como coibindo a obtenção de vantagens indevidas.

Art. 127º- A CBFV assegurará total transparência de seus dados econômicos, financeiros e contratuais, incluindo patrocínios, direitos de imagem e propriedade intelectual, devendo:

- I. Manter registros contábeis completos, fidedignos e atualizados de todas as receitas e despesas;
- II. Preservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos comprobatórios da origem das receitas, da realização das despesas e das demais operações patrimoniais;
- III. Apresentar anualmente sua Declaração de Rendimentos, conforme exigido pela legislação tributária vigente.

Art. 128º- A CBFV disponibilizará canal de ouvidoria institucional para o recebimento de manifestações, sugestões e reclamações, como instrumento de transparência e melhoria contínua da gestão.

Art. 129º- O ouvidor será designado pelo Presidente da CBFV, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva. A Confederação poderá, para fins de maior imparcialidade, contratar empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de ouvidoria.

Art. 130º- Compete à ouvidoria promover a melhoria institucional, sendo responsável por receber, processar e responder a manifestações de qualquer natureza, com independência, imparcialidade, transparência e ética, exercendo função essencial de controle social.

Art. 131º- As manifestações recebidas pela ouvidoria estarão sujeitas a sigilo e deverão conter obrigatoriamente:

- I. Qualificação do manifestante;
- II. Endereço completo;
- III. Meios de contato (telefone e e-mail);
- IV. Descrição clara dos fatos e sua autoria;
- V. Indicação de provas, quando houver;
- VI. Data e assinatura, ressalvadas as manifestações eletrônicas, que serão validadas pelo e-mail cadastrado.

Art. 132º- A prestação de contas da CBFV observará os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento dos princípios contábeis e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, ao término de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, acompanhadas de certidões negativas de débitos, disponíveis para consulta pública;
- III. Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, quando houver aplicação de recursos públicos;
- IV. Prestação de contas detalhada de todos os recursos e bens públicos recebidos, conforme a Constituição Federal;
- V. Escrituração contábil completa e formalizada, assegurando a exatidão das informações, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 133º- É assegurado às entidades filiadas o acesso amplo e irrestrito aos documentos e informações referentes à prestação de contas, aos processos eleitorais e à gestão administrativa da CBFV, devendo tais documentos ser integralmente publicados em seu sítio eletrônico, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas no art. 18-A, §1º, inciso III da Lei nº 9.615/1998.

Art. 134º- Art.18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos integrantes do Sistema Nacional do Desporto, mencionadas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal, direta ou indireta, caso atendam aos seguintes requisitos:

Art. 135º- A prestação de contas anual da CBFV deverá ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer, e posteriormente encaminhada à Assembleia-Geral, que deliberará sobre sua aprovação final.

Art. 136º- A Confederação aplicará integralmente suas receitas e eventuais superávits operacionais na manutenção

e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e finalidades sociais, conforme estabelecido neste Estatuto e em consonância com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), especialmente os princípios da transparência, responsabilidade social, democratização do acesso ao esporte e promoção do desenvolvimento humano por meio da prática esportiva.

CAPÍTULO XV DAS ENTIDADES ESTADUAIS FILIADAS

Art. 137º- A Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) é composta pelas Entidades Estaduais de Administração do Futevôlei, reconhecendo-se apenas uma entidade por Estado da Federação e pelo Distrito Federal. Tais entidades são responsáveis pela gestão do futevôlei em suas respectivas jurisdições, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

§ 1º As entidades filiadas reconhecem-se mutuamente como legítimas responsáveis pela gestão do futevôlei em suas áreas de jurisdição.

§2º As entidades estaduais filiadas à CBFv comprometem-se a não recorrer ao Poder Judiciário para a resolução de litígios desportivos envolvendo a CBFv ou outras entidades congêneres, aceitando como definitivas as decisões da Justiça Desportiva, nos termos da Constituição Federal e da legislação desportiva nacional vigente.

Art. 138º- A filiação de entidades estaduais à CBFv poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante ato do Diretor -Geral, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 139º- São consideradas entidades estaduais filiadas aquelas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como aquelas que venham a se filiar futuramente, desde que observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 140º- As federações estaduais filiadas à CBFv, bem como as ligas e associações a elas vinculadas, devem cumprir os seguintes requisitos:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, respeitando o princípio da livre associação, conforme a legislação aplicável;

II. Possuir estatuto compatível com as normas da CBFv, da Federação Internacional de Futevôlei (FIFv), com a Lei Geral do Esporte e com o Código Civil Brasileiro, visando ao desenvolvimento e à promoção da modalidade;

III. Incluir em seus estatutos os princípios do Estatuto da CBFv e as disposições da legislação desportiva nacional vigente;

IV. Exercer de forma plena e exclusiva a gestão do futevôlei em sua respectiva jurisdição territorial;

V. Estar habilitada a participar de competições oficiais promovidas ou reconhecidas pela CBFv, conforme calendário e regulamentos estabelecidos;

VI. Assegurar representação justa, democrática e não discriminatória a atletas, árbitros e demais entidades desportivas de sua jurisdição;

VII. Promover e participar exclusivamente de competições oficiais e amistosas autorizadas pela CBFv, em conformidade com os regulamentos aplicáveis;

VIII. Não prever, em seus estatutos, disposições que restrinjam os direitos de seus associados, especialmente no que se refere à participação em competições ou à liberdade de associação.

Art. 141º- O descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, bem como o inadimplemento de obrigações estatutárias, sociais ou administrativas, poderá ensejar a perda da condição de entidade filiada à CBFv, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 142º- Compete ao Conselho de Ética da CBFv apurar, com base em denúncia fundamentada de qualquer membro ou poder da entidade, a idoneidade das entidades filiadas ou de seus representantes, podendo rever a filiação em casos de suspeita de fraude ou condutas que comprometam a integridade institucional da entidade.

Parágrafo Único: A entidade que, por dois anos consecutivos, deixar de realizar competições estaduais, não quitar débitos perante a CBFv ou não estabelecer qualquer tipo de contato com a Confederação, perderá sua representação.

Art. 143º- Em caso de vacância nos poderes diretivos de qualquer entidade filiada, a CBFv poderá designar um delegado interventor, com a finalidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e institucional da respectiva entidade.

Art. 144º- Para fins de filiação à CBFv, a entidade interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

ES:SA 09/06/25 Prot.: 1206730

- I. Possuir personalidade jurídica regularmente constituída;
- II. Ter estatuto em conformidade com as normas da CBFv, da FIFv e com a legislação desportiva nacional vigente;
- III. Encaminhar à CBFv a ata de eleição e o termo de posse de sua diretoria;
- IV. Comprovar a idoneidade de sua diretoria, mediante envio da relação nominal dos integrantes com suas respectivas profissões, assinada pelo presidente da entidade;
- V. Informar à CBFv o logotipo da entidade, endereço de correspondência, e-mail e telefone para contato;
- VI. Não conter, em seus estatutos, disposições que restrinjam os direitos de seus associados brasileiros ou imponham qualquer forma de discriminação.

Art. 145º- A CBFv poderá desfiliar, mediante processo administrativo regular, as entidades que descumprirem este Estatuto ou normas correlatas, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§1º A entidade também será considerada desfiliação em caso de sua extinção.

§2º Não será admitida a filiação de mais de uma entidade por Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 146º- Nenhuma entidade filiada será solidária ou subsidiariamente responsável por obrigações assumidas pela CBFv, tampouco por obrigações assumidas por outras entidades filiadas, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade entre elas.

Art. 147º- São consideradas filiadas à CBFv, para todos os fins legais e estatutários, as entidades estaduais de administração do futevôlei listadas até a data de aprovação deste Estatuto, bem como aquelas que vierem a se filiar futuramente:

- 1) Federação Amazonense de Futevôlei – FAFv;
- 2) Federação Baiana de Futevôlei- FBFv;
- 3) Federação Capixaba de Futevôlei – FECAF;
- 4) Federação de Futevôlei de Pernambuco – FEFUPE;
- 5) Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA;
- 6) Federação de Futevôlei do Estado do Amapá – FAFUV;
- 7) Federação Goiana de Futevôlei– FGFv;
- 8) Federação Metropolitana de Futevôlei do DF – FMFDF;
- 9) Federação Sul-mato-grossense de Futevôlei – FMTFUT;
- 10) Federação Paraense de Futevôlei – FEPAFV;
- 11) Federação Roraimense de Futevôlei – FRFv;
- 12) Federação Sergipana de Futevôlei – FESEFv;
- 13) Federação Cearense de Futevôlei – FCFv;
- 14) Federação de Futevôlei da Paraíba – FFP;
- 15) Federação de Futevôlei do Estado de Rondônia – FFR.
- 16) Federação Paulista de Futevôlei - FPFv
- 17) Federação Fluminense de Futevôlei - FEFLUF

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 148º- São direitos das Entidades Filiadas à Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv):

- I. Organizar-se de forma autônoma, observadas as normas da CBFv, para a elaboração de seus próprios estatutos e regimentos internos;
- II. Inscrever-se e participar de competições e eventos nacionais promovidos ou homologados pela CBFv;
- III. Participar de jogos amistosos, em âmbito nacional ou internacional, mediante autorização prévia da CBFv e em consonância com a legislação vigente;
- IV. Interpor recursos contra decisões da Diretoria Executiva ou de quaisquer órgãos da CBFv, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- V. Atuar no fomento e desenvolvimento do futevôlei, inclusive por meio da capacitação técnica e profissional dos envolvidos na modalidade;
- VI. Ter acesso a informações e documentos relativos à prestação de contas e à gestão administrativa da CBFv;
- VII. Requerer a desfiliação a qualquer tempo, desde que inexistam pendências financeiras ou administrativas junto

à CBFv;

- VIII. Desenvolver ações que, sem conflito com normas superiores, promovam o crescimento do futevôlei;
- IX. Impugnar, com fundamento legal e regulamentar, resultados de competições, bem como apresentar pedidos de reconsideração ou recursos em defesa de seus interesses;
- X. Organizar e promover competições no âmbito de sua atuação territorial, com comunicação prévia à CBFv;
- XI. Beneficiar-se de programas, projetos e iniciativas implementados pela CBFv em prol das filiadas e dos atletas;
- XII. Denunciar condutas irregulares ou ilegais relativas ao ensino ou à prática do futevôlei, solicitando medidas administrativas, judiciais ou policiais cabíveis;
- XIII. Regulamentar, no âmbito de sua jurisdição, a filiação de atletas e entidades de prática desportiva;
- XIV. Propor iniciativas destinadas ao desenvolvimento da modalidade, incluindo ações de formação e qualificação de técnicos, árbitros e gestores.

Art. 149º. São deveres das Entidades Filiadas à CBFv:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, exercendo representação de forma ética e responsável;
- II. Constituir-se com base em normas próprias, desde que em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos da CBFv;
- III. Reconhecer a CBFv como entidade máxima de administração do futevôlei no território nacional, respeitando suas normas, regulamentos e decisões;
- IV. Reconhecer a CBFv como única autoridade nacional competente para editar e divulgar as regras oficiais da modalidade, autorizando-se a reprodução apenas conforme a versão oficial;
- V. Encaminhar à CBFv, dentro dos prazos estipulados, cópias autenticadas das atas de eleição e termos de posse, devidamente registrados em cartório;
- VI. Recolher e repassar à CBFv, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes a multas aplicadas a seus membros, bem como os percentuais incidentes sobre competições nacionais ou interestaduais;
- VII. Abster-se de manter relações desportivas com entidades não filiadas ou não reconhecidas pela CBFv, salvo autorização prévia, comprometendo-se a:
 - a) Não participar de eventos por elas organizados;
 - b) Não permitir a participação de seus filiados nesses eventos;
 - c) Submeter seus estatutos e regulamentos à análise da CBFv, comunicando alterações de gestão no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro;
- VIII. Submeter à CBFv os pedidos de transferência de atletas e as solicitações de licença para participação em competições nacionais ou interestaduais, com o devido recolhimento das taxas;
- IX. Requerer autorização prévia da CBFv para realização de eventos nacionais ou interestaduais e para participação em competições internacionais;
- X. Cumprir integralmente o Estatuto da CBFv, as normas da FIFv e as deliberações dos órgãos competentes;
- XI. Informar à CBFv, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer penalidade aplicada a seus atletas ou sua exclusão dos quadros associativos;
- XII. Manter em dia o pagamento de mensalidades, taxas, multas e demais obrigações financeiras junto à CBFv;
- XIII. Apresentar à CBFv, até o final do primeiro trimestre de cada exercício, relatório anual das atividades realizadas, contendo:
 - a) Descrição das ações executadas;
 - b) Relação de participantes e resultados das competições promovidas;
 - c) Atualização cadastral dos filiados, conforme modelo padronizado pela CBFv;
 - d) Realização de campeonatos estaduais, salvo motivo de força maior aceito pela CBFv;
 - e) Registro de árbitros e técnicos e preenchimento dos cadastros obrigatórios.

Art. 150º. As Entidades Filiadas deverão enviar anualmente à CBFv, dentro dos prazos fixados:

- a) Cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Eletiva registrada em cartório;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual, acompanhado do balanço contábil correspondente, ambos devidamente assinados.

Art. 151º. Cabe às Entidades Filiadas fiscalizar, em sua jurisdição, as competições nacionais ou interestaduais

realizadas, devendo comunicar à CBFv, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer irregularidade detectada, mediante relatório circunstanciado

Art. 152º- As Entidades Filiadas deverão manter em dia suas obrigações administrativas e financeiras perante a CBFv, e também:

- a) Respeitar os direitos de imagem e de transmissão dos eventos realizados pela CBFv;
- b) Cumprir as normas relativas à transferência de atletas e técnicos estabelecidas pela CBFv;
- c) Expedir resoluções administrativas e comunicá-las formalmente à CBFv;
- d) Apresentar à CBFv, até a Assembleia Geral Ordinária, relatório detalhado das atividades do exercício anterior;
- e) Justificar formalmente à CBFv eventuais ausências em competições oficiais;
- f) Encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as súmulas das competições nacionais e interestaduais que promoverem;
- g) Atender prontamente às convocações de atletas e técnicos para eventos oficiais da CBFv.

SEÇÃO II DA DESFILIAÇÃO E REFILIAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 153º- A Federação Estadual filiada à CBFv que ingressar com ação judicial na justiça comum contra a Confederação será considerada automaticamente desfilada. A refiliação somente poderá ocorrer após o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da desfiliação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único: Esta disposição visa assegurar a estabilidade institucional e a harmonia nas relações federativas, resguardando os princípios da cooperação, do respeito mútuo e da unidade desportiva no futevôlei brasileiro.

SEÇÃO III DAS LIGAS

Art. 154º- A CBFv poderá, a seu critério exclusivo e mediante deliberação da Assembleia Geral Administrativa, admitir a vinculação de Ligas organizadas por entidades de prática desportiva, com o objetivo de integrar suas competições ao calendário oficial do futevôlei brasileiro, reconhecendo-as no âmbito regional, nacional ou internacional.

§ 1º As Ligas interessadas deverão atender aos requisitos formais e operacionais estabelecidos pela CBFv.

§ 2º Os estatutos das Ligas deverão ser previamente submetidos à aprovação da CBFv, que definirá seus direitos, deveres e competências, conforme o Estatuto da FIFv.

§ 3º As Ligas vinculadas deverão obrigatoriamente respeitar o calendário oficial da CBFv e observar seus estatutos, regulamentos e deliberações, bem como os da FIFv.

§ 4º O não cumprimento das disposições deste artigo acarretará o não reconhecimento da Liga para quaisquer efeitos legais ou desportivos no âmbito da CBFv, da FIFv ou das Federações Estaduais filiadas.

SEÇÃO IV DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 155º- São consideradas entidades vinculadas à Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) as associações, escolas, universidades, academias, centros de treinamento, clubes, ligas e organizações não governamentais, nos termos da Lei Geral do Esporte Brasileiro.

Parágrafo único: Embora não detenham direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da CBFv, tais entidades exercem papel fundamental na promoção, difusão e desenvolvimento do futevôlei em âmbito nacional.

Art. 156º- Constituem direitos das entidades vinculadas à CBFv:

- I. Participar de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos de âmbito nacional promovidos ou chancelados pela CBFv;
- II. Reconhecer a CBFv como única e legítima entidade dirigente do futevôlei no território nacional, observando fielmente seus estatutos, regulamentos e normativas;
- III. Realizar o pagamento pontual de anuidades, taxas e demais obrigações financeiras estabelecidas pela CBFv;
- IV. Colaborar com ações de fomento, divulgação e incentivo à prática do futevôlei em suas respectivas regiões de atuação;

V. Apoiar e participar de projetos, campanhas e eventos institucionais promovidos pela CBFv, voltados ao fortalecimento da modalidade.

Art. 157º- São deveres das entidades vinculadas:

- I. Cumprir integralmente o presente Estatuto, bem como os regulamentos, códigos e demais diretrizes emanadas da CBFv;
- II. Promover os valores éticos e disciplinares do esporte, zelando pela integridade do futevôlei;
- III. Informar à CBFv, de forma imediata, qualquer irregularidade ou infração identificada nas competições ou atividades sob sua responsabilidade;
- IV. Encaminhar à CBFv relatórios anuais de atividades e de participação em eventos, conforme modelo e prazos definidos pela Confederação;
- V. Manter atualizados os cadastros de atletas, técnicos, dirigentes e demais integrantes, junto à CBFv.

SEÇÃO V

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE ATLETAS

Art. 158º- A filiação de atletas à Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) constitui requisito essencial e obrigatório para a participação em quaisquer atividades ou competições oficiais promovidas ou chanceladas pela entidade.

Parágrafo único: A filiação será formalizada mediante o preenchimento da ficha cadastral, apresentação dos documentos exigidos e pagamento da taxa anual, conforme valores e prazos fixados pela CBFv.

Art. 159º- A renovação da filiação deverá ocorrer anualmente, preferencialmente por intermédio das Federações Estaduais regularmente filiadas à CBFv, excetuando-se os seguintes casos, nos quais será permitida a filiação direta do atleta à Confederação:

I- Inexistência, no estado de domicílio do atleta, de Federação Estadual de Futevôlei devidamente constituída e filiada à CBFv;

II- Suspensão, penalidade ou dissolução da respectiva Federação Estadual.

Parágrafo Único: A filiação direta à CBFv obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), especialmente no que se refere aos direitos e deveres dos atletas.

Art. 160º- Para efetivar ou renovar a filiação, o atleta deverá:

I- Firmar o Termo de Compromisso, reconhecendo a CBFv como única autoridade dirigente do futevôlei nacional e obrigando-se a cumprir integralmente seus estatutos, regulamentos e decisões;

II- Estar adimplente com todas as obrigações financeiras perante a entidade, inclusive anuidades, taxas e contribuições;

III- Manter atualizadas, junto à respectiva Federação Estadual ou diretamente à CBFv, conforme o caso, todas as informações cadastrais relevantes, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico.

Art. 161º- A desfiliação de atleta poderá ocorrer:

I- Por solicitação formal do próprio atleta, mediante requerimento encaminhado à Federação Estadual ou à CBFv, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data desejada para a desfiliação;

II- Por decisão da CBFv, nos casos de descumprimento do Estatuto, inadimplência financeira, prática de condutas antidesportivas ou violação dos regulamentos internos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III- Em decorrência de sanção disciplinar transitada em julgado, imposta por órgão competente da Justiça Desportiva.

§1º A desfiliação não exime o atleta do cumprimento das obrigações financeiras pendentes ou da responsabilidade por atos praticados durante o período de vínculo com a CBFv.

§2º – O atleta desfilado poderá solicitar nova filiação, observadas as exigências estatutárias e regulamentares vigentes, bem como eventual período de carência ou penalidade aplicável.

CAPÍTULO XVI

DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS

Art. 162º- A Comissão Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) é um órgão autônomo,

de caráter consultivo, instituído com o objetivo de assegurar a efetiva representatividade dos atletas filiados, bem como defender seus direitos e interesses, promovendo o diálogo permanente entre os atletas e os órgãos da entidade.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, respeitada a representação mínima de 40% (quarenta por cento) de cada sexo, nos termos do §1º do art. 48 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

§ 2º – Os membros da Comissão serão eleitos diretamente pelos atletas filiados à CBFv, em processo eleitoral organizado pela Confederação, com ampla publicidade, transparência, igualdade de condições e liberdade de participação, nos termos do inciso VII do art. 18 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Art. 163º. Compete à Comissão Nacional de Atletas:

- I. Representar os interesses dos atletas junto à CBFv;
- II. Participar das Assembleias Gerais Eletivas da CBFv, com direito a voz e um voto, por meio de representante eleito entre seus membros;
- III. Integrar colegiados e comissões da CBFv que tratem de temas técnicos, regulamentos e políticas esportivas;
- IV. Propor ações e políticas voltadas ao desenvolvimento técnico da modalidade, bem como à saúde, bem-estar e à formação cidadã dos atletas;
- V. Promover a divulgação dos direitos e deveres dos atletas, com base na legislação vigente e nos regulamentos internos da CBFv;
- VI. Zelar pela ética, integridade, inclusão, equidade e segurança no ambiente esportivo;
- VII. Acompanhar, opinar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de regulamentos das competições promovidas pela CBFv.

Art. 164º. A Comissão Nacional de Atletas poderá ser convocada pelo Presidente da CBFv ou participar de reuniões dos órgãos colegiados da entidade, sempre que as matérias discutidas disserem respeito, direta ou indiretamente, aos interesses dos atletas.

§ 1º O processo eleitoral da Comissão será regulamentado por edital específico, publicado no sítio eletrônico oficial da CBFv com a devida antecedência e com observância aos princípios da publicidade, transparência, igualdade e participação.

§ 2º A Comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente, que atuará como representante oficial dos atletas nos órgãos colegiados da CBFv e no colégio eleitoral, conforme o disposto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 9.615/1998.

§ 3º A atuação na Comissão será considerada de relevante interesse esportivo e não será remunerada, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Nacional de Atletas será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo eleitoral.

§ 5º Conforme previsto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), e no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), é obrigatória a existência de comissão de atletas eleita diretamente pelos próprios atletas filiados. Na ausência ou impedimento de entidade representativa, cabe à CBFv promover e conduzir o processo eleitoral da Comissão Nacional de Atletas, assegurando a observância dos critérios estabelecidos neste artigo e o pleno respeito aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e participação democrática.

Parágrafo único: A CBFv garantirá a efetiva participação e representatividade da Comissão Nacional de Atletas nos órgãos e colegiados da entidade que tratem de assuntos diretamente relacionados à prática esportiva e regulamentos das competições.

CAPÍTULO XVII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 165º. A Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) poderá conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção, valorização, fomento e desenvolvimento do futevôlei no Brasil, observando critérios definidos em regimento interno.

I- **Emérito:** Concedido a pessoas físicas que tenham se destacado pela relevância dos serviços prestados ao futevôlei brasileiro.

II- **Benemérito:** Destinado a quem, já sendo Emérito, tiver prestado serviços adicionais de reconhecida importância para o futevôlei.

III- Membro Honorário: Concedido a pessoas jurídicas que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e difusão do futevôlei, mesmo sem vínculo direto com a CBFV.

IV- Grande Benemérito: Destinado a quem, já sendo Benemérito, tenha mantido contribuições relevantes e contínuas ao futevôlei nacional.

V- Medalha de Mérito: Outorgada a atletas que tenham obtido destaque internacional, promovendo o Brasil no cenário esportivo e contribuindo para a visibilidade esportiva do país.

Art. 166º. Os agraciados com títulos honoríficos terão direito a:

I. Livre acesso em eventos organizados pela CBFV;

II. Diploma e carteira especial que garantam ingresso gratuito em competições oficiais realizadas pela CBFV e suas entidades filiadas;

III. O título de Presidente de Honra, que poderá ser concedido a ex-presidentes da CBFV que tenham prestado serviços relevantes à entidade e ao desenvolvimento do futevôlei nacional;

IV. Atletas que se destacarem na defesa, promoção e desenvolvimento do futevôlei poderão receber honrarias específicas, conforme regulamento aprovado pela Presidência e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 167º. O cargo de Presidente de Honra tem caráter exclusivamente simbólico e honorífico, não implicando em funções administrativas ou representativas, nem prevê substituição em suas ausências.

Art. 168º. As propostas de concessão de títulos honoríficos deverão ser encaminhadas pela Presidência à Assembleia Geral, acompanhadas de justificativa fundamentada e documentação pertinente, respeitando os princípios da transparência e da valorização cultural e esportiva.

Art. 169º. O Presidente de Honra poderá ser convidado a participar de reuniões da Diretoria, com direito à voz, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO XVIII

DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DO INCENTIVO À CULTURA

Art. 170º. A Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFV), reconhecendo a cultura como vetor essencial para o exercício pleno da cidadania, a inclusão social, a valorização da diversidade e o fortalecimento da identidade nacional, estabelece as diretrizes para o desenvolvimento, apoio, promoção e execução de atividades culturais integradas às suas ações esportivas, em consonância com a legislação cultural vigente.

Art. 171º. A CBFV poderá idealizar, apoiar, desenvolver e executar projetos e ações de natureza cultural, vinculados a eventos esportivos ou independentes, desde que sem fins lucrativos, com foco na promoção da cultura brasileira em suas múltiplas expressões. Esses projetos poderão ser viabilizados com base na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e em outros mecanismos legais de fomento cultural e esportivo.

§1º Para os fins deste Estatuto, consideram-se ações culturais todas aquelas que visem à valorização e à difusão da cultura nacional, podendo abranger, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. Produção e difusão de conteúdos audiovisuais, documentários, podcasts, publicações e mídias digitais que resgatem a história da cultura brasileira e do futevôlei como manifestação esportiva e cultural genuinamente nacional;

II. Realização de apresentações musicais, performances e intervenções culturais durante eventos esportivos, especialmente com artistas e grupos locais, promovendo a diversidade da música e das artes brasileiras;

III. Organização de mostras, exposições, festivais e eventos que integrem esporte e cultura, incluindo manifestações como dança, arte urbana, gastronomia, literatura, moda e folclore;

IV. Produção e exibição de documentários, curtas-metragens e exposições fotográficas sobre o futevôlei e seu impacto social, especialmente em comunidades populares e periféricas;

V. Realização de festivais híbridos (culturais e esportivos), com atividades paralelas como feiras de artesanato, apresentações folclóricas, rodas de capoeira e culinária regional;

VI. Desenvolvimento de projetos que unam inclusão cultural e prática esportiva em comunidades socialmente vulneráveis;

VII. Publicação de livros, revistas, pesquisas e materiais pedagógicos ou biográficos sobre o futevôlei e sua inserção na cultura e no imaginário coletivo brasileiro;

VIII. Criação e manutenção de acervos históricos, físicos ou digitais, sobre o futevôlei, incluindo projetos de pre-

servação da memória e do patrimônio material e imaterial do esporte;

IX. Organização de seminários, congressos, oficinas formativas e atividades educativas sobre cultura esportiva, cidadania, diversidade, equidade e direitos humanos;

X. Implementação de projetos voltados ao fortalecimento de vínculos comunitários por meio do acesso à cultura e ao esporte, promovendo a formação cidadã e o protagonismo social.

§2º Os projetos culturais da CBFv poderão ser realizados com financiamento público e/ou privado, por meio de editais, parcerias, convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, patrocínios diretos ou via mecanismos de incentivo fiscal previstos na legislação federal, especialmente os oferecidos pelo Ministério da Cultura, com destaque para os previstos na Lei Rouanet.

§3º. Todos os projetos e ações culturais deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, acessibilidade, participação comunitária, valorização da diversidade cultural brasileira e promoção dos direitos culturais.

Art. 172º- A CBFv poderá instituir, manter ou apoiar museus, centros de memória e espaços culturais, inclusive aqueles voltados à fotografia esportiva e às artes visuais, reconhecidos como patrimônio cultural nos termos da Lei Rouanet, com o objetivo de preservar, divulgar e democratizar o acesso à história e à identidade cultural do futevôlei e do esporte nacional.

Art. 173º- O grafite, reconhecido como expressão legítima das artes visuais urbanas e como manifestação cultural protegida pela legislação brasileira, poderá ser objeto de projetos apoiados pela CBFv, incluindo a criação de murais artísticos, oficinas de formação e intervenções urbanas, desde que observadas as diretrizes legais, a relevância cultural, o acesso público e a valorização da arte popular e da identidade local.

CAPÍTULO XIX DA INCLUSÃO E DAS AÇÕES SOCIAIS

Art. 174º- Em conformidade com a Lei Geral do Esporte, que estabelece diretrizes para a execução dos princípios previstos na Lei nº 14.597/2023, com foco em ações de responsabilidade social e em políticas públicas inclusivas no esporte, a Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFv) promoverá, apoiará e desenvolverá, no âmbito de suas atividades institucionais, esportivas, educacionais e culturais, programas, projetos e ações voltados à inclusão social, à promoção da equidade, ao exercício da cidadania e à prevenção e ao combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência.

Art. 175º- As ações de inclusão e responsabilidade social promovidas, fomentadas ou apoiadas pela CBFv poderão contemplar, entre outras, as seguintes iniciativas:

I. Implementação de projetos voltados à inserção esportiva, educacional e cultural de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

II. Desenvolvimento de programas de formação, capacitação técnica e qualificação profissional destinados a lideranças comunitárias, árbitros, atletas e demais agentes envolvidos com o futevôlei, oriundos de comunidades periféricas ou em situação de vulnerabilidade social;

III. Celebração de parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, com vistas à utilização do futevôlei como ferramenta pedagógica para a promoção da educação, da inclusão social e da cidadania;

IV. Realização de campanhas educativas e formativas voltadas à conscientização e ao enfrentamento da violência, do assédio, do racismo, da xenofobia, da LGBTQIA+fobia e de quaisquer outras formas de preconceito e discriminação no esporte;

V. Organização de oficinas, cursos, clínicas, festivais e demais atividades esportivo-culturais em comunidades urbanas, rurais e tradicionais, com o objetivo de democratizar o acesso ao esporte e à cultura de forma inclusiva e integrada.

Art. 176º- As ações previstas neste Capítulo poderão ser financiadas com recursos públicos e/ou privados, por meio de:

I. Celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos válidos, com órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

II. Participação em editais públicos ou privados voltados ao financiamento de projetos sociais, bem como por meio

de mecanismos legais de incentivo fiscal, notadamente aqueles previstos na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e na Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet), entre outros aplicáveis.

Art. 177º- A CBFV poderá instituir, mediante ato normativo próprio, Comitê de Inclusão e Responsabilidade Social, de caráter consultivo, composto por representantes da entidade, da sociedade civil e por especialistas convidados, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre os programas, projetos e ações referidos neste Capítulo.

Art. 178º- Todos os programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito deste Capítulo deverão observar, cumulativamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, acessibilidade, transparência, equidade, dignidade da pessoa humana e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e de gênero.

CAPÍTULO XX DA DISSOLUÇÃO

Art. 179º- A Confederação Brasileira de Futevôlei (CBFV) somente poderá ser dissolvida nas seguintes hipóteses

- I. Comprovação da inviabilidade da continuidade de suas atividades;
- II. Desvio reiterado de sua finalidade estatutária;
- III. Insuficiência definitiva de recursos financeiros ou humanos para a manutenção de suas operações.

Art. 180º- A decisão sobre a dissolução da CBFV será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a aprovação de, no mínimo, dois terços das entidades filiadas adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A Assembleia Geral observará os seguintes quóruns de instalação:

- I. Em primeira convocação, presença da maioria absoluta das filiadas adimplentes;
- II. Em segunda convocação, realizada após o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, presença de, no mínimo, um terço das filiadas adimplentes.

§ 2º Em caso de dissolução da CBFV, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado, proporcionalmente, às Federações Estaduais filiadas, desde que sejam entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181º- As deliberações oficiais da CBFV serão formalizadas por meio de notas oficiais, entrando em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da entidade ou, na ausência deste, na sede administrativa da Confederação.

Art. 182º- O cumprimento deste Estatuto é obrigatório para a CBFV, suas entidades filiadas, atletas, dirigentes, árbitros e demais agentes vinculados à prática do futevôlei, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e demais normas aplicáveis.

Art. 183º- As Resoluções e Diretrizes Internas (RDI's), editadas pela Diretoria da CBFV, terão força normativa no âmbito interno, desde que não contrariem este Estatuto, devendo ser numeradas sequencialmente e publicadas oficialmente.

Art. 184º- A organização e funcionamento administrativo, financeiro e disciplinar da CBFV serão regulados por Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Presidência.

Art. 185º- As disposições da legislação civil, desportiva e correlata, inclusive as normas internacionais reconhecidas, aplicam-se subsidiariamente às situações omissas neste Estatuto.

Art. 186º- As entidades filiadas reconhecem, expressamente, a CBFV como única e legítima representante nacional do futevôlei, responsável pela direção, organização e regulamentação da modalidade em território nacional.

CAPÍTULO XXII DAS DEFINIÇÕES

Art. 187º- Para os fins de interpretação e aplicação deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

- I. **CBFV:** Confederação Brasileira de Futevôlei.
- II. **ASSEMBLEIA GERAL:** Órgão máximo deliberativo da CBFV.
- III. **Presidência:** Instância executiva superior da Confederação, responsável por sua administração estratégica;

V. **Ligas:** Organizações privadas de prática desportiva, constituídas nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 9.615/1998;

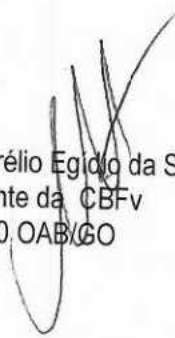
VI. **Clubes:** Associações esportivas filiadas às Federações Estaduais;

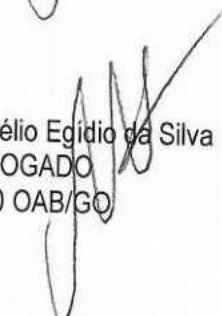
VII. **Atletas:** Praticantes de futevôlei com registro ativo junto à CBFV;

VIII. **STJD:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva, responsável pelo julgamento de infrações disciplinares e desportivas no âmbito da modalidade.

Art. 188º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia/GO, 22 de abril de 2025.


Dr. Marcos Aurélio Egidio da Silva
Presidente da CBFV
149.30 OAB/GO


Dr. Marcos Aurélio Egidio da Silva
ADVOGADO
149.30 OAB/GO

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 226, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/WHATSAPP (62) 95905-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PRTD.COM.BR

Protocolizado em 09/06/25 e registrado por processo digital sob nº 1.286.730, averbado à margem do registro nº 6.943, no livro A-Dou fe.

Selo digital: 01692506022896930650003
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	90,58	Fundepeg	1,13	Funemp	2,72	Fundesp	9,06
Adv. Dat.	1,81	Funproge	1,81	ISS	4,53		
Funcomp	5,44	Taxa Jud.	19,78				
Despesas	0,00	Total	136,86				

Goiânia, 09 de junho de 2025.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
 Silvano Cabrito Silva Garcia - Escrivente
 Pedro Henrique C. Silva - Escrivente
 Douglas Sodol Santos - Escrivente
 Reginaldo de Souza - Escrivente
 Cláber Renato Vitor - Escrivente


OFICIAL

09/06/25 Prot.: 1286730